



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 256\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	4 420\$00	3 640\$00
			II Série	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos.

Ministério dos Negócios, Cooperação e Comunidades:

Direcção de Administração.

Ministério das Finanças e Planeamento.

Direcção de Serviço de Administração.

Ministério de Agricultura e Pescas:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Cultura e Desportos

Direcção de Administração.

Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade:

Direcção dos Recursos Humanos e Administração.

Direcção dos Serviços Administrativos.

Ministério do Turismo, Indústria e Comércio

Direcção dos Serviços de Administração.

Conselho Superior do Ministério Público:

Secretaria.

Tribunal de Contas.

Município dos Mosteiros:

Câmara Municipal.

Município de São Miguel:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despachos de S. Ex.^o ex-Presidente da Assembleia Nacional:

de 12 de Fevereiro de 2001:

Ana Paula Gomes Dias, licenciada em jornalismo, exercendo em comissão de serviço as funções de assessora do Grupo Parlamentar do Partido Africano da Independência de Cabo Verde, dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 2001.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 14 de Fevereiro de 2001. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

—o—

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública, por sub-delegação de S. Ex.^a a ex-Secretária de Estado da Administração Pública:

De 27 de Julho de 2000:

Maria da Luz Jónia Barros Amado, enfermeira graduada, escalão III, índice 135, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, em serviço na PMI/PF de São Vicente, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 629 244\$ (seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e quatro escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37.º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Fevereiro de 2001).

De 17 de Janeiro de 2001:

António de Sousa Frederico, técnico superior, referência 13, escalão C, da Direcção-Geral da Animação Rural e Promoção Cooperativa do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 48/2000, de 27 de Novembro, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 772 553\$16 (setecentos e setenta e dois mil quinhentos e cinquenta e três escudos e dezasseis centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 2 de Fevereiro de 2001).

Por despacho de 19 de Abril de 1995, da Directora de Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 12 anos, 5 meses e 27 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 177 750\$709, poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas sendo a 1ª de 668\$ e as restantes de 658\$30.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Cap. 1º, Div. 04, Cod. 01.03.04 do orçamento vigente.

Direcção-Geral de Administração Pública, na Praia, 18 de Fevereiro de 2001. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª a ex-Secretária de Estado das Comunidades:

De 10 de Novembro de 2000:

Maria Manuela Andrade Alves Azevedo Graça, técnica superior, referência 13, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, na situação de licença sem vencimento de longa duração, reintegrada no referido quadro, na mesma categoria, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª, do código 01.01.02 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 13 de Fevereiro de 2001)

De 15:

Jacinto Osório Fortes, oficial administrativo, referência 8, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, promovida à categoria de oficial principal, referência 9, escalão D, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 2 do artigo 31º e alínea c) do nº 2, ambos do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, com efeitos a partir de 1 de Março de 2000.

Os encargos financeiros resultantes tem cabimento na rubrica 01.01.02 do orçamento vigente. (Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Despacho do Director da Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

De 15 de Fevereiro de 2001:

Maria Cristina Fontes Lima, que se encontrava de licença para acompanhar o cônjuge, ao abrigo do artigo 52º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, regressa ao quadro de origem,

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, ora desempenhando funções de membro do Governo.

Direcção de Administração, 19 de Fevereiro de 2001. — O Director de Administração, *António Rosário Ramos*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção de Serviço da Administração

Despacho de S. Exª o ex-Ministro das Finanças:

De 26 de Janeiro de 2001:

Maria de Fátima M. de B. S. Silva, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas reclassificada como telefonista, referência 2, escalão A, nos termos da alínea d) do nº 3 do artigo 36º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na Divisão 3ª, Cl.Ec. 01.01.02 d orçamento do Ministério das Finanças

Ficam inscritos como técnicos de contas os indivíduos abaixo designados:

Fernando Jorge Lopes Sousa

Luisa Teresa da Graça Vaz

Kátia Sofia Mascarenhas Neves

Adelino dos Santos Lopes da Silva

Despacho de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 13 de Fevereiro de 2001:

Hélio de Jesus Pina Sanches, técnico superior de finanças, referência 14, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado, na situação de licença de longa duração, prorrogada a referida por mais um ano, nos termos dos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Despachos do Director de Serviço de Administração:

De 27 de Dezembro de 2000:

Maria José Vicente, ajudante serviços gerais, contratada da Direcção-Geral das Alfândegas, concedida licença sem vencimento de curta duração pelo período de 60 (sessenta) dias ao abrigo do disposto do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 23 de Janeiro de 2001.

Germana Gabriela da Cruz Almeida, escriturária-dactilógrafa, em serviço na Alfândega da Praia, concedida licença sem vencimento de curta duração pelo período de 30 (trinta) dias ao abrigo do disposto do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 27 de Novembro de 2000.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, nº 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1999, o despacho de S. Exª o Ministro das Finanças, de 22 de Outubro de 1999, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Jaimé Soares Graça, condutor auto ligeiro, referência 2, escalão C, para D

Deve ler-se:

Jaime da Graça Monteiro Soares, condutor auto ligeiro, referência 2, escalão C, para D

Direcção de Serviço da Administração, 12 de Fevereiro de 2001. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DE AGRICULTURA E PESCAS

Direcção da Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Agricultura e Pescas:

De 6 de Fevereiro de 2001:

Filomena Gomes Semedo Afonso, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, do quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Pescas, concedida nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 3 de Fevereiro de 2001.

Direcção da Administração, 8 de Fevereiro de 2001. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a a ex-Secretária de Estado Adjunta do Ministra da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 11 de Agosto de 2000:

Domingos Moreira Evangelista Barros, bacharel em ensino de estudos cabo-verdianos e portugueses, do quadro definitivo da Delegação do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto no Concelho do Tarrafal, enquadrado na categoria de professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, com colocação no Liceu do Tarrafal, nos termos da alínea a), nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 20 de Dezembro, conjugado com o nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, com efeitos a partir do início de Outubro de 2000.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 16ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Educação. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 17 de Janeiro de 2001).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, nº 52, II Série, de 26 de Dezembro de 2000, o despacho da Directora-Geral do Ensino Básico e Secundário, de 23 de Março de 2000, referente a nomeação de professores do ensino secundário para orientarem estágio pedagógico, concretamente respeitante ao professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, do quadro da Escola Secundária "Cónego Jacinto P. da Costa", Várzea, Domingos Espírito Santo Vaz de Pina, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Referência 8, escalão A

Deve ler-se:

Referência 8, escalão B

Direcção de Administração, 12 de Fevereiro de 2001. — Pela Directora, *Louissette Canuto*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMPREGO E SOLIDARIEDADE

Direcção dos Recursos Humanos e Administração

Despachos do Director dos Recursos Humanos e Administração:

De 8 de Janeiro de 2001:

Jonas Jarrosay Quiala, médico-geral, escalão IV, índice 100, contratado, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, em serviço no Hospital "Dr. Agostinho Neto", rescindido o referido contrato, com efeitos a partir de 14 de Dezembro de 2000.

De 6 de Fevereiro:

Vicente Barbosa da Cruz, agente sanitário, referência 1, escalão C, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, concedida licença sem vencimento de longa duração, por um período de 1 ano, com efeitos a partir de 2 de Fevereiro de 2001.

Fernando Vaz dos Reis, enfermeiro-geral, escalão V, índice 100 da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, nomeado definitivamente no mesmo o cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

José António Vaz dos Reis enfermeiro-geral, escalão III, índice 115, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, nomeado definitivamente no mesmo cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 7 :

Emanuel Lopes Semedo, técnico adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Despacho do Director do Hospital "Dr. Agostinho Neto":

De 6 de Fevereiro de 2001:

Joana Filomena Barros Dias, enfermeira graduada, escalão IV, índice 130, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 1 de Fevereiro de 2001, que é do seguinte teor:

"Que as faltas dadas de 27 de Setembro a 20 de Dezembro de 2000, devem ser justificadas.

Que à examinada deve ser concedido regime moderado de serviço (dispensa de deslocações por estrada em serviço)".

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, 8 de Fevereiro de 2001. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho de S. Ex^a a ex-Ministra do Emprego, Formação e Integração Social:

De 30 de Novembro de 2000:

Cesaltina Moreno Tavares, ajudante serviços gerais do Secretariado do Conselho de Concertação Social, reclassificada ao abrigo dos artigos 21º e 22º do Decreto-Legislativo nº 87/92, de 14 de Julho, a

auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, continuando a prestar serviços na Direcção dos Serviços Administrativos, em regime de destacamento.

A despesa tem cabimento na rubrica 04.02.01 do Conselho de Concertação Social.

Direcção dos Serviços Administrativos, na Praia, aos 12 de Janeiro de 2001. — O Director de serviços, *José Silva Ferreira*.

—o—

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro do Turismo, Indústria e Comércio:

De 13 de Fevereiro de 2001:

Francisco Moreira Correia, nomeado para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessor do Ministro do Turismo, Indústria e Comércio, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2001, nos termos do artigo 3º, nºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Julho.

João Crisóstomo Lima da Cruz, técnico superior, referência 15, escalão B, de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Direcção de Energia do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, nomeado para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessor do Ministro do Turismo, Indústria e Comércio, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2001, nos termos do artigo 3º, nºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 1ª, Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio.

Despacho-Conjunto de S. Ex^a o ex-Ministro do Comércio, Indústria e Energia e o ex-Ministro da Cultura:

De 15 de Setembro de 2000:

Daniel Rodrigues Livramento, técnico superior, referência 13, escalão C, da Direcção-Geral de Energia, requisitado ao abrigo do artigo 11º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para exercer, em comissão ordinária de serviço, por um período de 3 anos o cargo de Administrador da RTC, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000.

Os encargos financeiros da requisição são suportados pela Rádio Televisão Cabo-Verdiana.

Despacho-Conjunto de S. Ex^a o Primeiro-Ministro de o Ministro do Turismo, Indústria e Comércio:

De 2 de Fevereiro de 2001:

Daniel Rodrigues Livramento, técnico superior, referência 13, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Comércio e Indústria do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, dada por finda, por conveniência de serviço e ao abrigo do artigo 11º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, a requisição para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Administrador da Rádio Televisão Cabo-Verdiana, SA, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 2001, regressando ao seu quadro de origem na mesma data.

Direcção de Administração, 19 de Fevereiro de 2001. — O Director Administrativo, *Jorge dos Reis Pinto*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria

DELIBERAÇÃO

De 13 de Outubro de 2000:

Miguel Gomes Semedo, Juíz de Direito de 3ª classe, Esc. A, Ind. 140 do quadro da Magistratura Judicial, colocado no 2º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de 1ª classe da Praia, progride para o escalão B, Ind. 146, da referida categoria, nos termos dos artigos 12º, nº 3 e 65º nº 1 da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho e artigo 1º do Decreto-Regulamentar nº 21/97, de 10 de Fevereiro.

Ass. *Óscar Gomes*, Presidente.

Está conforme.

De 15 de Dezembro:

Januária Tavares Silva Moreira, Costa Juíz de Direito de 3ª classe Esc. A, Ind. 140 do quadro da Magistratura Judicial, colocado no 2º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de 1ª classe da Praia, progride para o escalão B, Ind. 146, da referida categoria, nos termos dos artigos 12º, nº 3 e 65º nº 1 da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho e artigo 1º do Decreto-Regulamentar nº 21/97, de 10 de Fevereiro.

Ass. *Óscar Gomes*, Presidente.

Está conforme.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Justiça. — (Isentos do visto do Tribunal de Contas, artigo 14º, nº 1, alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 121 de Julho).

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, na Praia, 29 de Dezembro de 2000 — O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

—o—

TRIBUNAL DE CONTAS

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que, Susana Maria Moura Santos Ramos, auditora, referência 13, escalão A, do quadro privativo do Tribunal de Contas, que se encontrava de licença sem vencimento de curta duração, 90 dias, retomou as suas funções, dia 12 de Fevereiro de 2001.

Tribunal de Contas, na Praia, 13 de Fevereiro de 2001. — O Director, *António Pedro Silva*.

—o—

MUNICÍPIO DOS MOSTEIRO

Câmara Municipal

Despacho-Conjunto de S. Ex^{as} os Presidentes das Câmaras Municipais de Ribeira Grande e dos Mosteiros:

De 26 de Dezembro de 2000.

Graciete Severa dos Reis, técnica profissional do 1º nível, referência 8, escalão A, em regime de contrato administrativo de provimento, do quadro privativo do Município da Ribeira Grande, transferida a seu pedido para o quadro do pessoal do Município

dos Mosteiros, na mesma categoria e situação, com início das suas funções a partir do dia 1 de Fevereiro de 2000 do corrente ano.

O encargo resultante destas despesas é suportado pelo orçamento privativo do Município dos Mosteiros.

Paços do Concelho dos Mosteiros, 31 de Janeiro de 2001. — Pelo secretário Municipal, *Luciano da Silva*.

— o —
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal de São Miguel:

De 25 de Janeiro de 2001:

Nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 27º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 3 do artigo 39º e o artigo 40º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, é nomeado o técnico profissional do 1º nível, referência 8, escalão B, definitivo, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de São Miguel, Flávio Mafaldo Barros Amarante, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Chefe de Divisão dos Serviços de Acção Social e Cultural, da Câmara Municipal de São Miguel.

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal de São Miguel, 1 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Câmara, *José Maria Coelho de Carvalho*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

— o —
**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS,
COOPERAÇÃO E COMUNIDADES**

**Gabinete de Estudos, Documentação
e Assessoria**

AVISO

Torna-se público que, aos 21 dias do mês de Março de 2000, o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República das Filipinas, desejosos de promover e estreitar relações de amizade e cooperação entre os dois países, estabeleceram Relações Diplomáticas, nos termos da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961 e dos princípios e normas relevantes da Carta das Nações Unidas e do Direito Internacional.

Gabinete de Estudos, Documentação e Assessoria, na Praia, aos 12 de Fevereiro de 2001. — Pelo Director de Gabinete, *Júlio Herbert Lopes*.

— o —
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA
E DESPORTOS**

Inspecção-Geral do Ensino

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar vigente, é citado o arguido Nicolau Silva Santos, professor do EBI, referência 1, escalão A, do Pólo Educativo nº III de Juncalinho, ilha de São Nicolau, ora ausente em parte incerta, de que tem um prazo de trinta dias contados do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos na Inspecção-Geral do Ensino, por presumível abandono de lugar.

Inspecção-Geral do Ensino, aos 9 de Fevereiro de 2001. — O Instrutor, *Jorge Heclinton Silva Fernandes*.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Conselho Superior do Ministério Público

DECLARAÇÃO

Nos termos da alínea a), nº 7, do artigo 223º da Constituição da República, em conjugação com o artigo 9º e seguintes do Regulamento Eleitoral dos Membros do Conselho Superior do Ministério Público, declara-se que foram os seguintes os resultados do escrutínio realizado no passado dia 15 de Fevereiro, pelas 15 horas, na sala de reuniões da Procuradoria-Geral da República:

Eleitos:

1. Dr. Júlio César Martins Tavares, Procurador da República de 3ª classe, colocado na Procuradoria da República da Comarca de 1ª Classe da Praia, 16 votos.
2. Dr. Baltazar Ramos Monteiro Procurador da República de 3ª classe, colocado na Procuradoria da República da Comarca de 1ª Classe de São Vicente, 16 votos

Suplentes

1. Dr. Evandro de Assunção Lopes de Carvalho, Procurador da República de 3ª classe, colocado na Procuradoria da República da Comarca de 2ª Classe de Santa Catarina, 14 votos.
2. Dr. Otelindo Levy Rivera de Jesus, Procurador da República de 2ª classe, colocado na Procuradoria da República da Comarca de 1ª Classe da Praia, 4 votos

Publique-se.

Comissão Eleitoral do Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos dezanove dias do mês de Fevereiro de dois mil e um. — O Presidente, *Henrique Monteiro*.

— o —
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Assembleia Municipal

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no Boletim Oficial nº 44, de 30 de Outubro de 2000, II Série, o quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Vicente, rectifica-se na parte que interessa:

II Pessoal do quadro especial

Onde se lê:

Condutor auto de ligeiro do presidente da Câmara Municipal, nível I 1 (lugar)

Director de Serviço, nível III 6 (lugares)

Deve ler-se:

Condutor auto de ligeiro do presidente da Câmara Municipal, referência 2, I 1 (lugar)

II Pessoal do quadro especial

Onde se lê:

Secretário Municipal 1 (lugar)

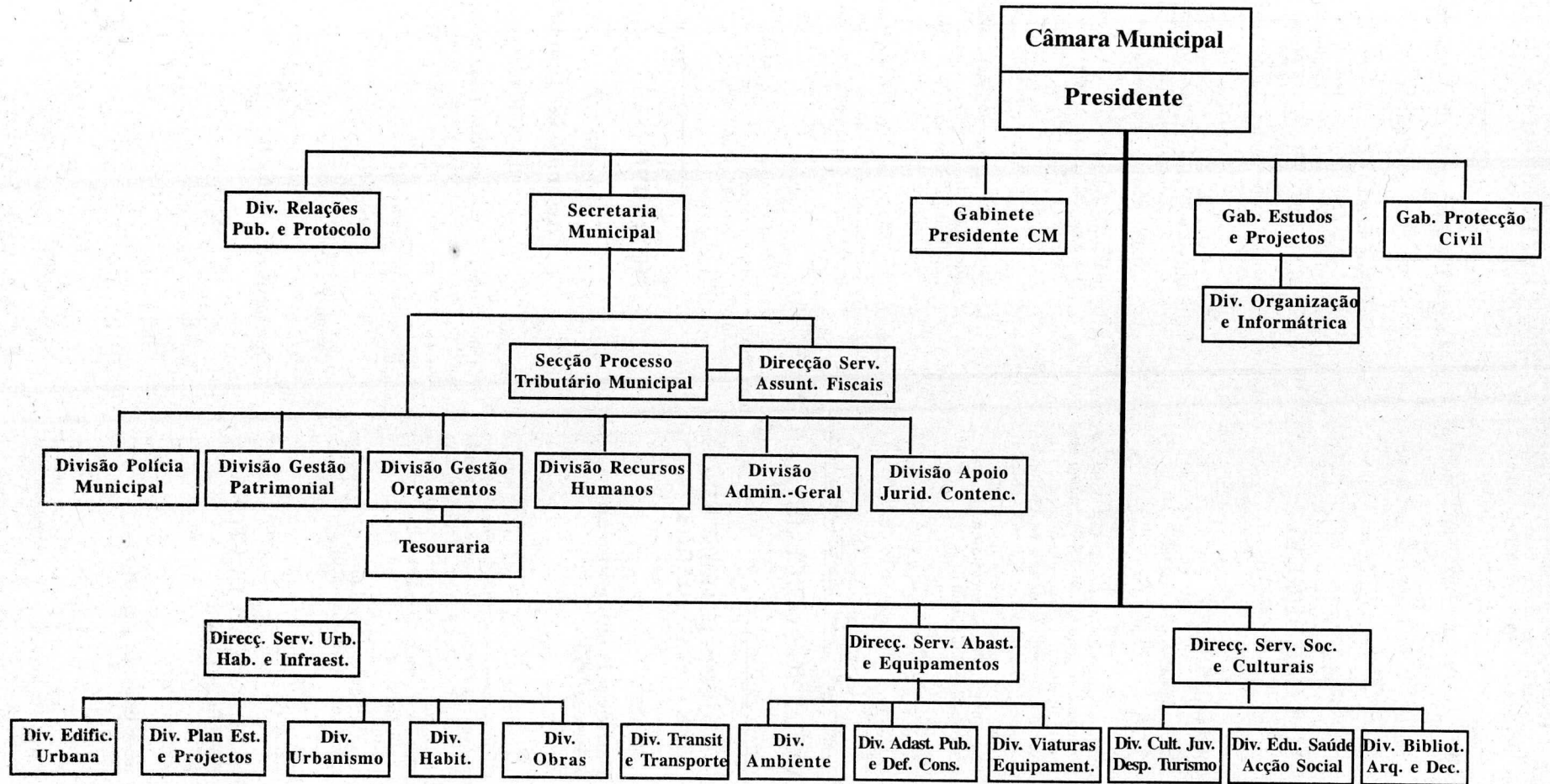
Director de Serviço 3 (lugares)

Deve ler-se

Secretário Municipal 1 (lugar)

Director de Serviço, nível III 6 (lugares)

ORGANIGRAMADA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE



Assembleia Municipal de São Vicente, Mindelo, 24 de Janeiro de 2001. – O Presidente da Municipal, *Silvestre Beneditino Évora*.

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Assembleia Municipal

Deliberação

Por deliberação da assembleia Municipal de São Vicente, reunida em sessão extraordinária do terceiro mandato no dia 26 de Janeiro de 2001, foi aprovada, por unanimidade, a proposta do orçamento para 2001 da Câmara Municipal de São Vicente, em anexo.

Assembleia Municipal de São Vicente, 29 de Janeiro de 2001. - O Presidente, *Silvestre Beneditino Évora*.

Mapa de Receitas

Valores em escudos

C	G	A	A	DESIG. DAS RECEITAS	ARTIGO	GRUPO	CAPITULO								
1	1			RECEITAS ORDINÁRIAS											
				RECEITAS CORRENTES											
				Impostos Directos											
					1	Imposto de desenvolvimento local									
					2	Imposto de Incendio	2.800.000,00								
					3	Contribuição Predial Autárquica	26.000.000,00								
					4	Imposto de Circulação de Veículos	4.000.000,00								
					5	Sisa	23.500.000,00								
					6	Imposto de Sucessões e doações	3.000.000,00		59.300.000,00						
				2	1			Impostos Indirectos							
								Taxa, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas							
								Licença de exploração de automóveis de aluguer							
									6		4.000.000,00				
									7	Serviços de mercados e feiras	23.000.000,00				
									8	Serviços de aferição e conferição	600.000,00				
									9	Serviços de licenc. de instala. Abasteced. de carburantes líquidos, ar e água	600.000,00				
									10	Serviços de obras	500.000,00				
									11	Serviços de publicidade	3.000.000,00				
									12	Serviços de higiene e saneamento	500.000,00				
									13	Ocupação da via pública	300.000,00				
									14	Serviços de Secretaria	1.000.000,00				
									15	Serviços de licenc. comercial	11.000.000,00				
									16	Imposto do turismo	1.000.000,00				
									17	Taxa ecológica	3.000.000,00				
									18	Serviços de Trânsito	200.000,00				
									19	Serviços diversos	300.000,00	49.000.000,00	49.000.000,00		
								3	1			Taxas, multas e outras penalidades			
												Taxas			
					20	Serviços de Cemitério	400.000,00								
					21	Serviços de Matadouro e Talho									
					22	Serviços de Obras	9.000.000,00								
					23	Serviços de Higiene e Saneamento	6.000.000,00								
	24	Serviços de manifesto de gado	300.000,00												
	25	Serviços de Registo de cães	5.000,00												
	26	Serviços de Secretaria	7.500.000,00												
	27	Serviços de Trânsito	100.000,00												
	28	Serviços diversos	100.000,00	23.405.000,00											
2				Multas e outras penalidades											
				Multas por infração de posturas, regulamentos e outras disposições	3.500.000,00										
				Taxas de relaxe	200.000,00										
				Juros de mora	400.000,00										
				Coimas	10.000,00	4.110.000,00	27.515.000,00								
		a transportar				135.815.000,00									

C	G	A	Nº	DESIG. DAS RECEITAS	ARTIGO	GRUPO	CAPITULO
4	1	33		transporte Rendimentos de propriedade Participação nos lucros de Serviços Municipalizados, Associações de Municípios ou Empresas Municipalizadas a) Participação nos lucros Pedreira Salgadinho b) Idem SODIGAZ c) Idem, Transcor	600.000,00	600.000,00	135.815.000,00
	2	34		Rendas de Terrenos Rendas Aeroportuárias Outros	5.000.000,00 5.000.000,00	10.000.000,00	10.600.000,00
5	1	35		Transferências Correntes Sector Público	47.597.000,00	47.597.000,00	
	2	36		Outros Sectores Transferências diversas			
		a		Desconto para Previdência Social	3.000.000,00	3.000.000,00	50.597.000,00
6	1	37		Venda de Bens duradouros Outros Sectores Serviços Gerais	100.000,00	100.000,00	100.000,00
7				Venda de Serviços e Bens não duradouros Rendas de Habitação			
	1	38		Património do Município	2.000.000,00	2.000.000,00	
	2	39		Rendas de edifícios Serviços Gerais	2.000.000,00	2.000.000,00	
	3	40		Renda de bens duradouros	800.000,00		
		41		Serviços de aluguer de máquinas e outros	400.000,00	1.200.000,00	
	4	42		Serviços Diversos			
		43		Diversos - Outros sectores	2.000.000,00		
		44		Emolumentos pessoais	300.000,00		
		45		Vistorias	150.000,00		
		a		Impressos			
		b		Diversos Serviços e bens não duradouros	6.000.000,00		
		c		Serviços de água	200.000,00		
		d		Parque de Estacionamento de Viaturas	1.600.000,00		
				Serviços de prevenção de Incêndios	2.500.000,00	12.750.000,00	17.950.000,00
8		46		Outras receitas correntes Saldos orçamentais	25.000.000,00		
		47		Serviços Gerais	100.000,00		25.100.000,00
				a transportar			240.162.000,00

C	G	A	Nº	DESIG. DAS RECEITAS	ARTIGO	GRUPO	CAPITULO
				transporte			240.162.000,00
				RECEITAS DE CAPITAL			
9				Venda de bens de investimento			
	1	48		Terrenos - Outros Sectores	52.500.000,00	52.500.000,00	
	2	49		Habitacões - Outros Sectores	28.000.000,00	28.000.000,00	
	3	50		Edifícios - Outros Sectores	5.300.000,00		
	4	51		Material de transporte - Outros Sectores	550.000,00		
	5	52		Maquin. e Equipamentos-Outros sectores	2.350.000,00	8.200.000,00	88.700.000,00
10				Transferências de Capital			
	1			Outros Sectores			
		53		Serviços Gerais - cauções e depósitos perdidos ou valores prescritos abandonados ou perdidos a favor do Município	150.000,0	150.000,0	150.000,0
11				Activos financeiros			0,00
12				Passivos financeiros			0,00
13				Outras receitas de capital			
		54		Diversos	100.000,00	100.000,00	100.000,00
14				Reposições			
		55		Diversos	388.000,00	388.000,00	388.000,00
15				Contas de ordem			
		56		Consignação de Receitas			
		a		Receitas do Estado	10.500.000,00	10.500.000,00	10.500.000,00
				Total Geral			340.000.000,00

RESUMO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

	2000		2001			2000		2001	
	Valor*	%	Valor*	%		Valor*	%	Valor*	%
Receitas					Despesas				
Receitas Correntes					Despesas Correntes				
1	54.200	18,1	59.300	17,4	1	114.473	38,2	122.186	35,9
2	41.750	13,9	49.000	14,4	2	1.560	0,5	2.040	0,6
3	24.635	8,2	27.515	8,1	3	12.620	4,2	11.740	3,5
4	10.700	3,6	10.600	3,1	4	9.450	3,2	12.950	3,8
5	50.597	16,9	50.597	14,9	5	23.923	8,0	26.781	7,9
6	100	0,0	100	0,0	6	18.250	6,1	16.800	4,9
7	17.000	5,7	17.950	5,3	7	8.095	2,7	7.593	2,2
8	31.462	10,5	25.100	7,4	8	24.300	8,1	10.900	3,2
				0,0	9	9.600	3,2	16.000	4,7
<i>Total das Rec. Correntes</i>	230.444	76,8	240.162	70,6	<i>Total das Despesas. Correntes</i>	222.271	74,1	226.990	66,8
Receitas de Capital					Despesas de Capital				
9	59.000	19,7	88.700	26,1	10	66.500	22,2	101.100	29,7
10	200	0,1	150	0,0	11	1.229	0,4	1.410	0,4
				0,0	<i>Total das Despesas de capital</i>	67.729	23	102.510	30,2
11	0	0,0	0	0,0					0,0
12	0	0,0	0	0,0	12	10.000	3,7	10.500	3,1
13	50	0,0	100	0,0					
<i>Total das Rec. de capit.</i>	59.250	20	88.950	26,2	<i>Total Geral</i>	300.000	100	340.000	100
14	306	0,1	388	0,1					
15	10.000	3,3	10.500	3,1					
<i>Total Geral</i>	300.000	100	340.000	100					

Mapa de Despesas

CAP	ART.	Nº	DESIG. DAS DESPESAS	NÚMERO	ARTIGO	CAPITULO
1			ASSEMBLEIA MUNICIPAL			
			Despesas Correntes			
	1		Vencimentos e salários			
		1	Vencimentos ao pessoal do quadro	1.355.868,00	1.355.868,00	
	2		Deslocações		400.000,00	
	3		Gratificação de função		408.000,00	
	4		Senhas de presença		750.000,00	
	5		Telefones individuais		40.800,00	
	6		Bens duradouros			
		1	Equipamento de secretaria	100.000,00		
		2	Material honorífico e de representação	50.000,00		
		3	Material de educação, cultura e recreio	50.000,00	200.000,00	
	7		Bens não duradouros			
		1	Combustíveis e lubrificantes	50.000,00		
		2	Consumo de secretaria	300.000,00		
		3	Outros bens não duradouros	40.000,00	390.000,00	
	8		Conservação e aproveitamento de bens		50.000,00	
	9		Despesas gerais de funcionamento			
		1	Encargos próprios das instalações	600.000,00		
		2	Comunicações	100.000,00		
		3	Representação	350.000,00		
		4	Encargos com a saúde	10.000,00		
		5	Publicidade e propaganda	40.000,00		
		6	Trabalhos especiais diversos	100.000,00		
		7	Encargos não especificados	5.332,00	1.205.332,00	
			Despesas de capital			
	10		Investimentos			
		1	Maquinaria e equipamentos		200.000,00	
2			CÂMARA MUNICIPAL			
			Despesas Correntes			
	11		Vencimentos e salários			
		1	Vencimentos ao pessoal	20.560.539,00	20.560.539,00	
	12		Subsídio de renda de casa		108.000,00	
	13		Deslocações		1.500.000,00	
	14		Horas Extras		100.000,00	
	15		Representação		244.800,00	
	16		Senhas de presença		300.000,00	
	17		Telefones individuais		800.000,00	
	18		Participações e prémios		1.000.000,00	
	19		Vestuários e artigos pessoais		300.000,00	
	20		Seguro de acidentes pessoais		300.000,00	
	21		Bens duradouros			
		1	Material de alojamento	200.000,00		
		2	Material de educação, cultura e recreio	50.000,00		
		3	Material honorífico e de representação	50.000,00		
		4	Equipamento de secretaria	200.000,00	500.000,00	
	22		Bens não duradouros			
		1	Combustíveis e lubrificantes	800.000,00		
		2	Consumo de secretaria	400.000,00		
		3	Extinção de incêndios	500.000,00	1.700.000,00	
	23		Conservação e aproveitamento de bens		300.000,00	
	24		Despesas gerais de funcionamento			
		1	Encargos próprios das instalações	500.000,00		
		2	Encargos com a saúde	100.000,00		

		3	Comunicações	1.200.000,00		
		4	Representação	4.000.000,00		
		5	Publicidade e propaganda	600.000,00		
		6	Trabalhos especiais diversos	2.000.000,00		
		7	Outras	356.424,00	8.756.424,00	
	25		Outras despesas correntes			
		1	Residências oficiais	400.000,00	400.000,00	
			Despesas de capital			
	26		Investimentos			
		1	Maquinaria e equipamento	2.000.000,00		
		2	Material de transporte	2.500.000,00	4.500.000,00	
			Subtotal			41.369.233,00
3			SECRETARIA MUNICIPAL			
			Despesas Correntes			
	27		Vencimentos e salários			
		1	Vencimentos do pessoal do quadro	14.350.152,00	14.350.152,00	
	28		Abono para falhas		100.000,00	
	29		Horas extraordinárias		100.000,00	
	30		Participações e prémios		500.000,00	
	31		Deslocações		200.000,00	
	32		Vestuários e artigos pessoais		50.000,00	
	33		Remunerações de serviços auxiliares		50.000,00	
	34		Formação profissional		1.200.000,00	
	35		Bens duradouros			
		1	Material de alojamento	30.000,00		
		2	Material de educação, cultura e recreio	50.000,00		
		3	Equipamento de secretaria	200.000,00	280.000,00	
	36		Bens não duradouros			
		1	Combustíveis e lubrificantes	200.000,00		
		2	Consumo de secretaria	1.500.000,00		
		3	Outros	100.000,00	1.800.000,00	
	37		Conservação e aproveitamento de bens		200.000,00	
	38		Despesas gerais de funcionamento			
		1	Encargos próprios das instalações	1.600.000,00		
		2	Encargos com a saúde	400.000,00		
		3	Comunicações	1.300.000,00		
		4	Publicidade e propaganda	300.000,00		
		5	Trabalhos especiais diversos	1.800.000,00		
		6	Locação de bens	180.000,00		
		7	Encargos de cobrança de receitas	500.000,00		
		8	Funcionamento das Agências Municipais	300.000,00		
		9	Encargos não especificados	520.000,00	6.900.000,00	
	39		Outras despesas correntes			
		1	Juros do empréstimo contraído ao BCA para conclusão do Mercado Central	477.613,00		
		2	Seguro de material	500.000,00		
		3	Taxas de tráfego	1.400.000,00		
		4	Julgamento de conta de gerência	300.000,00		
		5	Outras	181.953,00	2.859.566,00	
			Despesas de capital			
	40		Investimentos			
		1	Maquinaria e equipamentos	1.000.000,00	1.000.000,00	
	41		Passivos financeiros			
		1	Amortização do empréstimo contraído ao BCA para o Mercado Central	1.410.282,00	1.410.282,00	
			Subtotal			31.000.000,00

4		DIRECÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS			
		Despesas Correntes			
	42	Vencimentos e salários			
		1 Vencimentos do pessoal do quadro	21.536.100,00		
		2 Salários do pessoal eventual	33.000.000,00	54.536.100,00	
	43	Remunerações diversas em numerário		60.000,00	
	44	Horas extras		2.600.000,00	
	45	Deslocações		300.000,00	
	46	Previdência social		100.000,00	
	47	Vestuários e artigos pessoais em espécie		1.000.000,00	
	48	Seguro de acidentes pessoais		200.000,00	
	49	Bens duradouros			
		1 Material de alojamento	30.000,00		
		2 Equipamento de secretaria	100.000,00		
		3 Material fabril, oficial e de laboratório	300.000,00		
		4 Material de educação, cultura e recreio	50.000,00		
		5 Outros bens duradouros	300.000,00	780.000,00	
	50	Bens não duradouros			
		1 Combustíveis e lubrificantes	5.000.000,00		
		2 Consumo de secretaria	1.500.000,00		
		3 Outros bens não duradouros	1.000.000,00	7.500.000,00	
	51	Conservação e aproveitamento de bens		12.300.000,00	
	52	Despesas gerais de funcionamento			
		1 Encargos próprios das instalações	2.500.000,00		
		2 Encargos com a saúde	200.000,00		
		3 Comunicação	200.000,00		
		4 Publicidade e propaganda	200.000,00		
		5 Água para distribuição	4.000.000,00		
		6 Energia para estações de bombagem	1.500.000,00		
		7 Outras	254.667,00	8.854.667,00	
	53	Outras despesas correntes			
		1 Seguro de material	1.000.000,00	1.000.000,00	
		Despesas de capital			
	54	Investimentos			
		1 Maquinaria e equipamento	3.000.000,00		
		2 Material de sanemanto	1.000.000,00		
		3 Construções e reparações diversas	93.000.000,00	97.000.000,00	
		Subtotal			186.230.767,00
5		SERVIÇOS DE ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURAIS			
		Despesas Correntes			
	55	Vencimentos e salários			
		1 Vencimentos do pessoal do quadro	4.308.092,00	4.308.092,00	
	56	Vestuários e artigos pessoais em espécie		100.000,00	
	57	Deslocações		200.000,00	
	58	Remuneração ao pessoal da Banda Municipal		1.500.000,00	
	59	Bens duradouros			
		1 Material de alojamento	30.000,00		
		2 Material de educação, cultura e recreio	100.000,00		
		3 Equipamento de secretaria	100.000,00		
		4 Outros	50.000,00	280.000,00	
	60	Bens não duradouros			
		1 Consumo de secretaria	200.000,00		
		2 Combustíveis e lubrificantes	100.000,00		
		3 Outros bens não duradouros	50.000,00	350.000,00	
	61	Conservação e aproveitamento de bens		100.000,00	
	62	Despesas gerais de funcionamento			
		1 Encargos próprios das instalações	400.000,00		

	2	Encargos com a saúde	30.000,00		
	3	Comunicação	200.000,00		
	4	Publicidade e propaganda	100.000,00		
	5	Trabalhos especiais diversos	300.000,00	1.030.000,00	
63		Transferências correntes			
	1	Bolsas de estudo	1.200.000,00		
	2	Activid. sociais, culturais, desportivas e recreativas	9.000.000,00		
	3	Dia do Município	400.000,00		
	4	Dia 5 de Julho	400.000,00		
	5	Carnaval	1.000.000,00		
	6	Festival Baía	3.000.000,00		
	7	Meio ambiente e qualidade de vida	300.000,00		
	8	Subsídios diversos	1.500.000,00	16.800.000,00	
64		Outras despesas correntes			
	1	Encargos com os bolseiros da Câmara	400.000,00		
	2	Funcionamento de infraestruturas sociais, desportivas e culturais	2.800.000,00		
	3	Outras	131.908,00	3.331.908,00	
		Despesas de capital			
65		Investimentos			
	1	Maquinaria e equipamento	400.000,00	400.000,00	
		Subtotal			28.400.000,00
6		DESPESAS COMUNS			
	66	Pensão de aposentação		6.000.000,00	
	67	Pensão de invalidez		3.000.000,00	
	68	Pensão de sobrevivência		1.000.000,00	
	69	Abono de família		600.000,00	
	70	Restituição e indemnização		4.000.000,00	
	71	Despesas de anos económicos findos		6.900.000,00	
	72	Dotação provisonal		16.000.000,00	37.500.000,00
7		CONTAS DE ORDEM			
	73	Consignação de receitas			
	1	Receitas do Estado	10.500.000,00	10.500.000,00	10.500.000,00
		TOTAL			340.000.000,00

Mapa comparativo das Receitas Previstas

CAP	Designação	Orçamento	Projecto Orçamento	Diferença	
		2000	2001	para +	para -
1º	Impostos Directos	54.200.000,00	59.300.000,00	5.100.000,00	
2º	Impostos Indirectos	41.750.000,00	49.000.000,00	7.250.000,00	
3º	Taxas, Multas, Penalidades	24.635.000,00	27.515.000,00	2.880.000,00	
4º	Rendimentos de propriedade	10.700.000,00	10.600.000,00		100.000,00
5º	Transferências correntes	50.597.000,00	50.597.000,00	0,00	0,00
6º	Venda bens duradouros	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
7º	Venda serviços e bens não	17.000.000,00	17.950.000,00	950.000,00	
8º	Outras receitas correntes	31.462.168,70	25.100.000,00		6.362.168,70
9º	Venda bens de investimento	59.000.000,00	88.700.000,00	29.700.000,00	
10º	Transferências de capital	200.000,00	150.000,00		50.000,00
11º	Activos financeiros		0,00	0,00	0,00
12º	Passivos financeiros		0,00	0,00	0,00
13º	Outras receitas de capital	50.000,00	100.000,00	50.000,00	
14º	Reposições	305.831,30	388.000,00	82.168,70	
15º	Contas de ordem	10.000.000,00	10.500.000,00	500.000,00	
				0,00	0,00
	Total	300.000.000,00	340.000.000,00	46.512.168,70	6.512.168,70

Mapa comparativo das despesas previstas

CAP	Órgão/Serviço	Orçamento	Orçamento	Diferença	
		2000	2001	para +	para -
1º	Assembleia Municipal	3.400.000,00	5.000.000,00	1.600.000,00	
2º	Câmara Municipal	25.700.000,00	42.416.763,00	16.716.763,00	
3º	Secretria Municipal	24.900.000,00	31.916.597,00	7.016.597,00	
4º	D.Serviços,Técnicos	163.300.000,00	184.266.640,00	20.966.640,00	
5º	Serviços de Assuntos Sociais e Culturais	29.000.000,00	28.400.000,00		600.000,00
6º	Despesas Comuns	43.700.000,00	37.500.000,00		6.200.000,00
7º	Contas de Ordem	10.000.000,00	10.500.000,00	500.000,00	
	Total	300.000.000,00	340.000.000,00	46.800.000,00	6.800.000,00

Resumo de Despesas com Pessoal

Designação	Valores	% Receitas Correntes
Capitulo 1	2.954.668,00	1,23
Capitulo 2	25.212.809,00	10,50
Capitulo 3	16.550.152,00	6,89
Capitulo 4	58.796.100,00	24,48
Capitulo 5	6.108.092,00	2,54
Capitulo 6	10.600.000,00	4,41
Total	120.221.821,00	50,06

MAPA DE EVOLUÇÃO DAS DESPESAS

Designação Despesa	Previsão			
	1998	1999	2000	2001
ASSEMBLEIA MUNICIPAL				
Despesas Correntes				
Vencimentos e Salários				
Vencimentos ao pessoal do quadro	1.022.424,00	1.032.076,00	1.173.572,00	1.355.868,00
Deslocações	202.138,00	73.394,00	200.000,00	400.000,00
Gratificação de função	408.000,00	408.000,00	408.000,00	408.000,00
Representação				
Senhas de presença	430.000,00	222.500,00	500.000,00	750.000,00
Telefones individuais		39.663,00	40.800,00	40.800,00
Bens duradouros				
Equipamentos de Secretaria	25.690,00	3.220,00	30.000,00	100.000,00
Material honorífico e de representação	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Material de educação, cult. e recreio	4.600,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Bens não duradouros				
Combustível e lubrificantes	42.300,00	32.600,00	50.000,00	50.000,00
Consumo de secretaria	142.107,00	172.089,00	200.000,00	300.000,00
Outros bens não duradouros	1.000,00	2.000,00	20.000,00	40.000,00
Conservação e aproveitamento de bens	45.285,00	49.580,00	50.000,00	50.000,00
Despesas gerais de funcionamento				
Encargos próprios das instalações	8.355,00	19.669,00	30.000,00	600.000,00
Comunicações	92.056,50	74.749,50	100.000,00	100.000,00
Representação	204.054,00	284.604,00	350.000,00	350.000,00
Encargos com a saúde	320,00	0,00	10.000,00	10.000,00
Publicidade e propaganda	25.350,00	15.650,00	20.000,00	40.000,00
Trabalhos especiais diversos	118.000,00	69.500,00	100.000,00	100.000,00
Encargos não especificados	25.800,00	6.750,00	17.628,00	5.332,00
Outras despsas correntes				
Seguro de material	0,00	0,00	0,00	
Despesas de capital				
Investimentos				
Maquinaria e equipamentos	0,00	38.935,00	0,00	200.000,00
Subtotal	2.797.479,50	2.544.979,50	3.400.000,00	5.000.000,00
CÂMARA MUNICIPAL				
Despesas Correntes				
Vencimentos e Salários				
Vencimentos do pessoal	12.054.536,00	12.201.506,00	12.953.784,00	21.607.539,00
Subsídio de renda de casa	108.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00
Deslocações	4.192.810,00	2.042.230,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Horas extras				100.000,00
Representação	244.800,00	244.800,00	244.800,00	244.800,00
Senhas de presença	132.000,00	134.000,00	300.000,00	300.000,00
Telefones individuais	358.435,00	470.464,00	800.000,00	800.000,00
Participação e prémios				1.000.000,00

Designação Despesa	Previsão			
	1998	1999	2000	2001
Vestuários e artigos pessoais	0,00	0,00	50.000,00	300.000,00
Seguro de scidentes de trabalho				300.000,00
Bens duradouros				
Material de alojamento	0,00	0,00	30.000,00	200.000,00
Material de educação, cult. e recreio	8.600,00	0,00	80.000,00	50.000,00
Material honorífico e de representação	36.125,00	0,00	80.000,00	50.000,00
Equipamento de secretaria	1.740,00	78.010,00	100.000,00	200.000,00
Bens não duradouros				
Combustível e lubrificantes	344.660,00	411.770,00	400.000,00	800.000,00
Consumo de secretaria	287.585,00	277.958,00	300.000,00	400.000,00
Extinção de oncêndios				500.000,00
Outras				
Conservação e aproveitamento de bens	7.400,00	47.870,00	100.000,00	300.000,00
Despesas gerais de funcionamento				
Outras				
Encargos próprios das instalações	64.757,00	46.560,00	100.000,00	500.000,00
Encargos com a saúde	600,00	0,00	100.000,00	100.000,00
Comunicações	1.090.819,50	1.097.238,50	1.100.000,00	1.200.000,00
Representação	3.490.735,00	5.534.988,50	5.000.000,00	4.000.000,00
Publicidade e propaganda	565.825,00	363.725,00	500.000,00	600.000,00
Trabalhos especiais diversos	353.000,00	208.900,00	400.000,00	2.000.000,00
Outras	30.638,00	53.779,00	73.416,00	356.424,00
Outras despesas correntes				
Residências oficiais	127.428,50	9.715,50	80.000,00	400.000,00
Despesas de Capital				
Investimentos				
Maquinaria e equipamento	255.500,00	517.600,00	1.300.000,00	2.000.000,00
Material de transporte				2.500.000,00
Total	23.755.994,00	23.849.111,50	25.700.000,00	42.416.763,00
SECRETARIA MUNICIPAL				
Despesas Correntes				
Vencimentos e salários				
V encimentos do pessoal do quadro	6.423.755,00	6.782.026,00	7.463.460,00	15.266.749,00
Abono para falhas	24.000,00	22.966,00	24.000,00	100.000,00
Horas extraordinárias	62.094,00	72.488,00	100.000,00	100.000,00
Participações e prémios	199.326,00	399.938,00	500.000,00	500.000,00
Deslocações	129.120,00	241.046,00	200.000,00	200.000,00
Vestuários e artigos pessoais	7.500,00	44.100,00	100.000,00	50.000,00
Remunerações de serviços auxiliares	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Formação profissional		32.500,00	1.200.000,00	1.200.000,00
Bens duradouros				
Material de alojamento	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
Material de educação, cult. e recreio	2.300,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Equipamento de secretaria	48.029,00	90.470,00	100.000,00	200.000,00
Outros				
Bens não duradouros				
Combustíveis e lubrificantes	118.720,00	195.698,00	200.000,00	200.000,00

Designação Despesa	Previsão			
	1998	1999	2000	2001
Consumo de secretaria	1.049.690,00	1.254.833,00	2.000.000,00	1.500.000,00
Outros	36.840,00	7.750,00	100.000,00	100.000,00
Conservação e aproveitamento de bens	98.291,00	162.339,00	200.000,00	200.000,00
Despesas gerais de funcionamento				
Encargos próprios das instalações	975.289,00	1.177.790,00	1.500.000,00	1.600.000,00
Encargos com a saúde	290.280,00	295.213,00	400.000,00	400.000,00
Comunicações	887.147,00	1.197.388,50	1.300.000,00	1.300.000,00
Publicidade e propaganda	186.850,00	196.550,00	300.000,00	300.000,00
Trabalhos especiais diversos	775.996,00	825.200,00	1.000.000,00	1.800.000,00
Locação de bens	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00
Encargos de cobrança de receitas	413.542,00	560.140,00	1.000.000,00	500.000,00
Funcion. das Agências Municipais	735.952,50	213.138,50	300.000,00	300.000,00
Encargos não especificados	38.302,00	62.500,00	332.241,00	520.000,00
Transferências correntes				
Sector público				
Outras despesas correntes				
Juros emp.contraído BCA p/M. Central	954.594,00	816.911,00	658.917,00	477.613,00
Seguro de Material	0,00	162.820,00	500.000,00	500.000,00
Taxas de tráfego	990.083,00	973.500,00	2.000.000,00	1.400.000,00
Julgamento de Conta Gerência	0,00	100.000,00	300.000,00	300.000,00
Outras		194.697,00	82.402,00	181.953,00
Despesas de Capital				
Invest. - Maquinaria e Equipamento	1.268.725,00	1.198.800,00	1.500.000,00	1.000.000,00
Passivos Financeiros				
Amort. Emp.Contraído BCA p/M.Central	933.300,00	1.070.985,00	1.228.980,00	1.410.282,00
Subtotal	16.829.725,50	18.531.787,00	24.900.000,00	31.916.597,00
DIRECÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS				
Despesas Correntes				
Vencimentos do pessoal do quadro	26.689.764,00	28.516.392,00	34.562.820,00	21.536.100,00
Salários do pessoal eventual	31.593.303,00	34.946.185,00	31.000.000,00	33.000.000,00
Remunerações diversas em numerário	61.500,00	42.000,00	60.000,00	60.000,00
Horas extras	1.597.480,00	1.994.956,00	2.600.000,00	2.600.000,00
Deslocações	82.538,00	348.405,00	300.000,00	300.000,00
previdência social	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
participações e prémios	1.852.648,50	1.499.388,00	1.500.000,00	
Vestuários e art.pessoais em espécie	513.125,00	956.560,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Seguro de acidentes pessoais	115.560,00	112.860,00	300.000,00	200.000,00
Bens duradouros				
Material de alojamento	1.500,00	0,00	30.000,00	30.000,00
Equipamento de secretaria	26.875,00	66.580,00	100.000,00	100.000,00
Material fabril, oficial e de laboratório	287.980,00	118.820,00	300.000,00	300.000,00
Material de educação, cult. e recreio	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Outros	276.742,00	152.032,00	200.000,00	300.000,00
Bens não duradouros				
Combustíveis e lubrificantes	4.790.606,00	1.470.428,00	6.000.000,00	5.000.000,00
Consumo de secretaria	937.771,00	804.485,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Extinção de incêndio	30.100,00	467.250,00	600.000,00	

Designação Despesa	Previsão			
	1998	1999	2000	2001
Outros bens não duradouros	595.318,00	844.942,50	900.000,00	1.000.000,00
Conserv. e aproveitamento de bens	8.890.838,00	9.123.908,00	9.000.000,00	12.300.000,00
Despesas gerais de funcionamento				
Encargos próprios das instalações	1.608.917,00	1.747.250,00	2.000.000,00	2.500.000,00
Encargos com a saúde	53.268,00	60.691,00	100.000,00	200.000,00
Comunicação	141.323,50	173.065,00	200.000,00	200.000,00
Publicidade e propaganda	97.505,00	96.800,00	100.000,00	200.000,00
Trabalhos especiais diversos	999.034,00	889.265,00	1.000.000,00	
Água para distribuição	3.123.382,00	3.354.874,00	4.000.000,00	4.000.000,00
Energia para estações de bombagem	347.400,00	996.497,00	1.200.000,00	1.500.000,00
Outras	44.125,00	131.764,00	97.180,00	290.540,00
Outras despesas correntes				
Seguro de material	969.161,00	933.396,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Despesas de Capital				
Investimento				
Maquinaria e equipamento	1.933.141,00	1.643.500,00	2.500.000,00	3.000.000,00
Aquisição de Softwares			1.000.000,00	
Material de saneamento				1.000.000,00
Construções diversas	58.196.311,60	62.992.176,00	60.000.000,00	91.000.000,00
Subtotal	145.857.216,60	154.484.469,50	163.300.000,00	184.266.640,00
SERVIÇOS DE ASSUNTOS				
SOCIAIS E CULTURAIS				
Despesas Correntes				
Vencimentos e Salários				
Vencimentos do pessoal do quadro	3.244.161,00	3.667.142,00	3.583.528,00	4.308.092,00
Vestuários e art. pessoais em espécie	45.300,00	37.900,00	200.000,00	100.000,00
Deslocações	55.156,00	153.706,00	200.000,00	200.000,00
Alfabetização de adultos	45.000,00	0,00		
Remun. ao pessoal da Esc. M. Música	1.404.222,00	2.160.887,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Bens duradouros				
Material de alojamento	73.630,00	20.740,00	30.000,00	30.000,00
Material de educação, cultura e recreio	228.755,00	98.060,00	100.000,00	100.000,00
Equipamento de secretaria	19.175,00	15.350,00	100.000,00	100.000,00
Outros	22.090,00	8.700,00	50.000,00	50.000,00
Bens não duradouros				
Consumo de secretaria	72.570,00	231.262,00	200.000,00	200.000,00
Combustíveis e lubrificantes	139.918,00	78.560,00	100.000,00	100.000,00
Outros bens não duradouros	49.168,00	13.906,00	50.000,00	50.000,00
Conservação e aproveitamento de bens	49.316,00	33.200,00	100.000,00	100.000,00
Despesas gerais de funcionamento				
Encargos próprios das instalações	248.760,00	194.690,00	200.000,00	400.000,00
Encargos com a saúde	480,00	0,00	30.000,00	30.000,00
Comunicação	173.986,50	198.305,50	200.000,00	200.000,00
Publicidade e propaganda	78.610,00	80.350,00	100.000,00	100.000,00
Trabalhos especiais diversos	187.945,00	51.600,00	350.000,00	300.000,00
Transferências correntes				

Designação Despesa	Previsão			
	1998	1999	2000	2001
Particulares				
Bolsas de estudo	735.300,00	874.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
Activid. Sociais, culturais, desportivas e recreativas	8.707.778,00	7.938.720,00	9.200.000,00	9.000.000,00
Dia do Município	299.893,00	1.949.767,50	150.000,00	400.000,00
Dia 5 de Julho	0,00	198.075,00	2.000.000,00	400.000,00
Carnaval	2.000.000,00	1.738.440,00	700.000,00	1.000.000,00
Festival Baía	3.000.000,00	2.999.473,00	3.000.000,00	3.000.000,00
Meio ambiente e qualidade de vida	248.232,00	23.980,00	200.000,00	300.000,00
Subsídios diversos	976.000,00	1.216.000,00	1.800.000,00	1.500.000,00
Outras despesas correntes				
Encargos com os bolseiros da Câmara	110.109,00	508.030,00	600.000,00	400.000,00
Func.de infraest. Sociais desport.e cult.	996.705,00	1.267.788,00	2.800.000,00	2.800.000,00
Outras	38.386,00	58.172,00	56.472,00	131.908,00
Despesas de Capital				
Investimentos				
Habitação	2.808.400,00			
Maquinaria e equipamento	3.171.739,00	125.000,00	200.000,00	400.000,00
Subtotal	29.230.784,50	25.941.804,00	29.000.000,00	28.400.000,00
DESPESAS COMUNS				
Pensão de aposentação	4.997.337,00	4.770.772,00	5.200.000,00	6.000.000,00
Pensão de invalidez	2.552.360,00	2.611.260,00	3.000.000,00	3.000.000,00
Pensão de sobrevivência	628.515,00	907.358,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Restituição e indemnização	340.778,00	1.397.761,00	729.600,00	4.000.000,00
Despesas de anos económicos findos	2.429.719,00	1.490.074,50	21.000.000,00	6.900.000,00
Abono de família	585.200,00	577.600,00	600.000,00	600.000,00
Subsidio de reintegração			2.570.400,00	
Dotação provisional			9.500.000,00	16.000.000,00
Subtotal	11.533.909,00	11.754.825,50	43.600.000,00	37.500.000,00
CONTAS DE ORDEM				
Consignação de receitas				
Imposto de Desenvolvimento Local	1.945.191,00			
Receitas do Estado	7.913.392,00	9.863.738,00	10.000.000,00	10.500.000,00
Imputações internas	0,00	0,00	100.000,00	
Subtotal	9.858.583,00	9.863.738,00	10.100.000,00	10.500.000,00
Total geral	239.863.692,10	246.970.718,00	300.000.000,00	340.000.000,00

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

A Câmara Municipal de São Vicente, em sessão ordinária de 8 de Novembro de 2000, transfere verbas do orçamento de 2000, nos termos da alínea a) e b) do nº 3 do artigo 35º, conjugado com o nº 4 do artigo 36º do Decreto-Lei nº 47/80:

Capº	Artº	Nº	Alin.	Designação da despesa	Reforço	Redução/Anulação
1º				ASSEMBLEIA MUNICIPAL		
				Despesas correntes		
	7			Bens não duradouros		
		1		Combustíveis e lubrificantes		25 000,00
		5		Publicidade e propaganda	25 000,00	
2				CÂMARA MUNICIPAL		
				Despesas correntes		
	22			Outras despesas correntes		
		1		Residências oficiais 200 000,00		
3				DIRECÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
				Despesas correntes		
	35			Despesas gerais de funcionamento		
		9		Encargos não especificados	150 000,00	
4				DIRECÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS		
				Despesas correntes		
	39			Vencimentos e salários		
		2		Salários do pessoal eventual	6 000 000,00	
	44			Participações e prémios	250 000,00	
	50			Despesas de funcionamento		
		1		Encargos próprios das instalações	500 000,00	
		7		Energia para estações de bombagem	300 000,00	
	52			Investimentos		
		3		Construções diversas	2 000 000,00	
5				DIRECÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SÓCIO-CULTURAL		
				Despesas correntes		
	60			Despesas gerais de funcionamento		
		1		Encargos próprios das instalações	100 000,00	
	62			Transferências correntes		
		1	d)	Dia 5 de Julho		1 000 000,00
			f)	Festival da Baía	1 000 000,00	
			h)	Subsídios diversos	100 000,00	
6				DESPESAS COMUNS		
	72			Dotação de reserva		9 600 000,00
				TOTAL	10 625 000,00	10 625 000,00

MUNICÍPIO DO PAUL**Câmara Municipal****DELIBERAÇÃO**

Transferência de verbas do orçamento de 2000 do Município do Paul, aprovado pela Câmara Municipal em 4 de Dezembro de 2000, nos termos da alínea a) e b) do nº 3 do artigo 35º, conjugado com o nº 4 do artigo 36º do Decreto-Lei nº 47/80:

Transferência de Verbas

1, Da transferência das seguintes verbas

Cap.	Art.	Nº	Al.	Designação	Importância Contrapartida anulação
1º	1º	1	-	Vencimento do pessoal do quadro	1 000 000,00
1º	2º	-	-	Subsídio de reintegração	3 372 800,00
3º	17º	1	-	Vencimento do pessoal do quadro	300 000,00
4º	31º	1	-	Vencimento do pessoal do quadro	328 580,00
4º	41º	2	-	Aquisição de terrenos	700 000,00
Total					5 701 380,00

2, Para reforço das seguintes verbas

Cap.	Art.	Nº	Al.	Designação	Importância do reforço
1º	4º	-	-	Deslocações	450 000,00
1º	5º	-	-	Representação	1 380,00
3º	17º	2	-	Salário de pessoal eventual	300 000\$00
3º	22º	-	-	Alimentação e alojamento em espécie	400 000\$00
3º	26º	-	-	1º Combustíveis e lubrificantes	400 000,00
3º	26º	3	-	Outros bens não duradouros	700 000,00
3º	27º	-	-	Conservação e aproveitamento de bens	300 000,00
3º	28º	1	-	Encargos próprios das instalações	400 000,00
3º	29º	1	c)	Apoio social diverso	3200 000,00
3º	29º	1	d)	Compart. nas despesas Festas do Município	1 600 000,00
3º	29º	1	e)	Apoio Act. Educativas Desp. Culturais	350 000,00
4º	41º	10	-	Construção USB Figueiral	500 000,00
Total					5 701 380,00

Câmara Municipal do Paul, 28 de Dezembro de 2000. - O Secretário Municipal, *Evolorena Mariana Pires Almeida*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Direcção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos da Região da Praia**

A CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES
DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsa-

bilidade, limitada, denominada «HENRIQUE BORGES - Advocacia, Procuradoria, Consultoria, LDA».

ESTATUTO

Constituição de uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada entre os sócios Henrique Semedo Borges, advogado, solteiro, em seu nome pessoal e em representação dos menores José Miguel Vera-Cruz Borges, estudante, solteiro, Vanessa Yasmina de Almeida Miranda Borges, de oito anos de idade, Walter Henrique de Almeida Miranda Borges, de seis anos de idade e Patricia Helena Vera-Cruz Borges, maior, estudante, solteira, todos residentes em Achada de Santo António.

(Denominação, sede, objecto e duração)

1. É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de «HENRIQUE BORGES - Advocacia, Procuradoria, Consultoria, Lda».

2. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, Rua Serpa Pinto, nº 34 - 1º andar, podendo abrir delegação ou qualquer outra forma de representação, no país ou no estrangeiro.

3. A sociedade tem por objecto a prestação de serviço na área da advocacia, procuradoria, consultoria (jurídica, económica e financeira), gestão e contabilidade ou quaisquer outras actividades conexas com as enumeradas.

4. A duração da sociedade é por tempo indeterminado a contar da data do seu registo.

(Capital social)

5. O capital da sociedade é de 200 000\$ (duzentos mil escudos) realizados em equipamentos e corresponde à soma das quotas dos sócios:

Patrícia Helena Vera-Cruz Borges	2%
José Miguel Vera-Cruz Borges	2%
Vanessa Yasmina de Almeida Miranda Borges	2%
Walter Henrique de Almeida Miranda Borges	2%
Henrique Semedo Borges	92%

§ único. Relação de equipamentos:

1 Computador Pentium II	200 000\$00
1 Computador Topis	30 000\$00
1 Aparelho Brother fax 921	60 000\$00
1 Impressora Desk Jet	20 000\$00
1 Secretária de madeira	15 000\$00
1 Secretária de madeira	9 000\$00
1 Mesa metálica para computador	16 000\$00

(Administração)

6. A administração dos negócios da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, incumbem a um administrador, escolhido de entre os sócios da sociedade ou de pessoas estranhas à mesma, pela assembleia geral.

7. Nas ausências ou impedimentos do administrador, a gestão da sociedade incumbe ao sócio com a maior percentagem do capital social.

(Disposições finais)

8. Até 31 de Março de cada ano serão apresentadas as contas da gerência, relativas ao ano transacto.

9. O ano social coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e nove dias do mês de Dezembro do ano dois mil. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: DR^a MARIA ALBERTINA
TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de seis folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação «Sociedade de Empreendimentos Turísticos, Imobiliários e Investimentos, EUROTURÍSTICA, SA».

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre

LANGDOM, Consultadoria e Serviços, Lda., com sede na Avenida Arriaga, nº 77, Edifício Marina Founm, 6º andar, sala 605, freguesia da Sé, Funchal, Madeira, representada por José Manuel Pinto Monteiro, solteiro, maior, advogado, residente na Rua Andrade Corvo, nº 61, 1º Dtº, Praia, portador do B.I. nº 31352, emitido em 30/08/2000, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia.

e Vitatiano Gobbo, de nacionalidade italiana, natural de Palazolo, Itália, gerente de sociedade, residente em Cotonou, lot j-9, Les Cocotiers, Benin, representado por José Manuel Pinto Monteiro, solteiro, maior, advogado, residente na Rua Andrade Corvo, nº 61, 1º Dto, Praia, portador do B.I. nº 31352, emitido em 30/08/2000, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia,

é celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

1. A sociedade adopta a denominação de Sociedade de Empreendimentos Turísticos, Imobiliários e Investimentos, EUROTURÍSTICA, S.A.» e durará por tempo indeterminado.

2. A sociedade rege-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação aplicável.

Segunda

A sociedade tem a sua sede na Rua Andrade Corvo, nº 61, 1º Dto, Praia, Santiago, podendo ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação do conselho de administração, dentro dos limites da lei.

Terceira

1. O objecto da sociedade é a construção, a gestão, alienação, a exploração e a promoção de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros, a realização de investimentos comerciais e industriais e o exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordarem e seja permitida por lei e necessária à prossecução do objecto social.

2. A sociedade pode criar outras sociedades e tomar participações sociais em outras sociedades ou participar em consórcios.

Quarta

1. O capital social totalmente subscrito é de 60 000 000\$ (sessenta milhões de escudos), representado por 6 000 acções com o valor nominal de 10 000\$ (mil escudos) cada uma, distribuído da seguinte forma:

- a) 59 950 00\$ (cinquenta e nove milhões e novecentos e cinquenta mil escudos) para LANGDOM, Consultadoria e Serviços, Lda., correspondente a 5 995 acções;
- b) 50 000\$ (cinquenta mil escudos) para Vitaliano Gobbo, correspondente a 5 acções.

2. O capital social encontra-se realizado em 30% e na proporção da subscrição.

3. A realização será efectuada nos termos e condições que for deliberado e fixado pelo conselho de administração.

4. A não realização da obrigação de entrada nos termos e condições fixados pelo conselho de administração determina a exclusão do sócio, com perda da parte realizada.

Quinta

1. A sociedade pode emitir qualquer modalidade de obrigações.

2. A sociedade pode adquirir e alienar acções próprias dentro dos limites da lei.

Sexta

1. O capital social é representado por acções nominativas ou ao portador, registadas ou não, e reciprocamente convertíveis, com o valor nominal de dez mil escudos por cada acção, em títulos de dez, cinquenta e cem acções.

2. Os títulos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela se o conselho de administração assim decidir.

3. A conversão de acção e a divisão ou concentração de títulos de acções são efectuadas pela sociedade, a requerimento e à custa do accionista.

Sétima

1. Enquanto as acções permanecerem todas nominativas, a transmissão das mesmas para terceiros não sócios fica sujeita ao consentimento da sociedade, a ser dado em assembleia geral.

2. O pedido de consentimento deverá ser feito por carta registada dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando com exactidão o preço e demais condições de transmissão pretendida.

3. Se a sociedade não se pronunciar sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias, o accionista poderá proceder à transmissão das acções.

4. Os accionistas têm direito de preferência na aquisição das acções, devendo exercer esse direito na assembleia geral que deliberar sobre o consentimento sendo as acções distribuídas proporcionalmente às participações sociais das partes preferentes no caso da haver vários accionistas interessados.

5. Se recusar o consentimento e os accionistas não exercerem o direito de preferência a sociedade deverá indicar pessoa que se disponham a adquirir as acções nas condições de preço e pagamento do negócio para que o mesmo consentimento foi solicitado.

6. As cláusulas deste artigo serão transcritas nos títulos das acções.

Oitava

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, sendo tomadas nos termos da lei e dos contratos de sociedade.

Nona

1. Fazem parte da assembleia geral os accionistas que tiverem averbados em seu nome, no livro do registo da sociedade, até quinze dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos cinco acções.

2. Para efeitos do número anterior, as acções deverão manter-se registadas, em nome do accionista, pelo menos até encerramento da reunião da assembleia geral.

3. A cada cinco acções corresponde a um voto.

4. Para poderem exercer o direito de voto, os accionistas titulares de menos de cinco acções deverão agrupar-se de forma a completar o mínimo exigido e far-se-ão representar por um só deles.

5. Os accionistas poderão fazer-se representar na reunião da assembleia geral, nos termos da lei.

6. Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal ou fiscal único que não sejam accionistas poderão participar nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto.

7. No caso de compropriedade de acções, só um dos comproprietários, com poderes de representação de todos os outros, poderá participar nas reuniões de assembleia geral.

8. Ao usufrutuário de acções pertence o direito de participar nas assembleias gerais, nas condições previstas nestes contrato de sociedade.

9. As pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa por carta recebida até às dezasseis horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da assembleia geral, o nome de quem as representa.

10. De igual modo a representação das pessoas singulares deverá ser comunicada por carta dirigida ao presidente da mesa, a entregar até às dezasseis horas do dia útil anterior ao da reunião, sendo a respectiva assinatura reconhecida notarialmente.

Décimo

Para além do disposto na lei e nos presentes contrato de sociedade competirá em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger, de ente os accionistas, ou outras pessoas, a respectiva mesa;
- b) Eleger os membros do conselho de administração, bem como o seu presidente;

- c) Eleger o fiscal único ou o conselho fiscal, bem como o respectivo presidente e deliberar quanto à conveniência de actividade do órgão de fiscalização ser complementada pelos serviços de uma sociedade revisora de contas;
- d) Definir a política geral relativa à sociedade;
- e) Aprovar o orçamento e suas alterações, o qual será vinculativo para o conselho de administração;
- f) Aprovar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas de exercício e o parecer do órgão de fiscalização de deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- g) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- h) Deliberar a alteração do contrato de sociedade, o aumento ou a redução do capital social, a dissolução e a liquidação da sociedade;
- i) Aprovar a emissão das obrigações, a aquisição e a alienação de acções próprias;
- j) Discutir e deliberar sobre qualquer outro assuntos pelo qual a assembleia geral for convocada.

Décima Primeira

1. A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas detentores de mais de metade do capital, e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrato.

2. A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem o substitua, nos prazos e pelos meios estabelecidos na lei.

3. Na convocação de uma assembleia deve logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela lei ou por estes contrato de sociedade, contando que entre as datas medeie mais de dez dias.

Décima Segunda

1. A assembleia geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano e extraordinariamente, a pedido de um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital social.

2. Em reunião ordinária a assembleia discutirá ou modificará o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do conselho fiscal, deliberará quanto a aplicação de resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

3. Em reunião extraordinária a assembleia geral tratará dos assuntos para que tenha sido convocada e que deverá constar expressamente da convocatória.

Décima Terceira

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e dois secretários, eleitos bianalmente de entre os accionistas ou outras pessoas, que podem ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Décima Quarta

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária e que exija maioria qualificada.

Décima Quinta

As assembleias gerais reunir-se-ão na sede social ou no local indicado nos anúncios convocatórios.

Décima Sexta

1. A administração da sociedade e a condução dos negócios sociais será confiada a assembleia geral por um período de três anos e reconduzíveis por uma ou mais vezes.

2. Fica autorizada a eleição de administradores suplentes, nos termos da lei.

3. O conselho de administração pode designar um administrador delegado que exercerá os poderes que lhe forem conferidos pelo conselho de administração ou pela assembleia geral.

4. O administrador delegado é escolhido de entre os membros do conselho de administração.

5. Os administradores são dispensados de prestar caução.

Décima Sétima

Ao conselho de administração compete, em especial, sem prejuízo das atribuições que por lei são genericamente conferidas:

- a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social;
- b) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade, dentro dos limites da lei e dos constantes do programa de actividades e orçamento anual aprovado em assembleia geral;
- c) Adquirir para a sociedade acções ou participações sociais noutras sociedades e realizar sobre eles todas as operações não proibidas por lei, desde que constantes do orçamento anual aprovado em assembleia geral;
- d) Contrair empréstimos ou outros tipos de financiamentos e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei, nomeadamente deliberar emissões de obrigações dentro dos limites permitidos pelo orçamento anual aprovado em assembleia geral;
- e) Contratar os empregados da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais, e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- f) Constituir mandatários para o exercício de um acto ou conjunto de actos ou delegando neles, total ou parcialmente, os seus poderes;
- g) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;
- h) Aperfeiçoar a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- i) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir acções, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em arbitragem, assinar termos de responsabilidade e, em geral resolver todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais ou serviços subalternos.

Décima Oitava

1. A assembleia obriga-se validamente pelas assinaturas conjuntas de:

- a) Dois membros do conselho de administração;
- b) Dois procuradores conjuntamente, com poderes bastantes para o acto ou conjunto de actos;
- c) Um procurador com poderes bastante para o acto ou conjunto de actos nos termos do respectivo mandato.

2. No acto de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração ou de procurador com poderes bastantes.

Décima Nona

1. O conselho de administração reunirá em assembleia ordinária, mensalmente, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

2. As reuniões terão lugar na sede social ou noutra lugar que for indicado em convocatória, devendo neste caso ser devidamente justificado.

3. Os membros do conselho de administração não residentes em Cabo Verde deverão ser convocados por carta registada com aviso de recepção, recebida com a antecedência mínima de dez dias.

4. As deliberações do conselho de administração, para serem válidas, deverão ser tomadas pela maioria dos membros presentes com voto favorável de, pelo menos, dois deles.

5. Em caso de empate nas votações, o presidente terá voto de qualidade.

6. Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação só pode ser utilizado uma vez.

7. Os administradores não residentes em Cabo Verde poderão votar por correspondência, sendo em tal caso, o seu voto expresso por carta ou faz, devidamente assinado e endereçados ao presidente do conselho de administração.

Vigésima

1. A fiscalização dos negócios sociais será exercida nos termos da lei por um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente ou por um fiscal único, conforme deliberação dos sócios, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos e reconduzíveis uma ou mais vezes.

2. A assembleia geral que eleger os membros do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Vigésima Primeira

1. A assembleia geral pode cometer a uma empresa a verificação e auditoria das contas da sociedade, sem prejuízo da competência do conselho fiscal ou fiscal único.

2. O conselho fiscal ou o fiscal único pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

Vigésima Segunda

1. O conselho fiscal, quando existir, reúne ordinariamente, nos prazos estabelecidos por lei, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

Vigésima Terceira

O fiscal único pode estar presente ou o conselho fiscal poder-se-á fazer representar por um dos seus membros nas reuniões do conselho de administração, sem direito a voto.

Vigésima Quarta

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes.

2. As actas da assembleia geral são assinadas pelo presidente e pelos secretários.

Vigésima Quinta

Constitui causa de perda de mandato dos membros dos órgãos sociais a falta de tomada de posse por facto imputável à pessoa eleita, nos trinta dias subsequentes à respectiva eleição.

Vigésima Sexta

O ano social coincide com o ano civil, devendo pelo menos ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro.

Vigésima Sétima

1. Os resultados líquidos constantes do balanço terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas as parcelas que por lei tenham de destinar-se a formação de reserva legal.

2. Sob proposta do conselho de administração, a assembleia ponderará em cada ano social, a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas estabelecimento de dividendos.

Vigésima Oitava

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral.

2. Salvo deliberação em contrário da assembleia geral a liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária, constituída pelos membros em exercício do conselho de administração.

Vigésima Nona

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes emergentes ou não do contrato de sociedade, fica estipulada a obrigatoriedade da arbitragem.

Trigésima

O conselho de administração para o primeiro mandato é constituída pelos senhores:

Vitaliano Gobbo, Umberto Gattolini e Amílcar Melo.

Trigésima Primeira

Fica o conselho de administração autorizado a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração do contrato de sociedade e antes do registo, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face às despesas de registo da sociedade e de início das actividades sociais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Janeiro de 2001. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: DR^a MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de doze folhas estão conforme os originais, na qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação «ELLIOT, SA».

CAPÍTULO I

Firma, sede e objecto social

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «ELLIOT, S.A.» e regula-se pelos presentes estatutos da legislação aplicável.

Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, República de Cabo Verde.

2. A sede social pode ser transferida para outro local do mesmo concelho ou de concelho de outra ilha por simples deliberação do conselho de administração.

3. O conselho de administração poderá criar, transferir e encerrar, em qualquer local do país ou do estrangeiro, filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, nos termos que julgar convenientes.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto a promoção e o desenvolvimento turístico, a preservação e conservação ecológica, a promoção e o desenvolvimento do transporte, construção civil e importação e exportação.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo Quarto

1. O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez milhões de escudos, subscritos da seguinte forma:

William Lawrance Embry – 99% correspondente a nove milhões de escudos;

Teresa June Russel – 1% corresponde a um milhão de escudos.

2. O capital social encontra-se totalmente realizado em dinheiro.

3. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos ou prestações suplementares de que esta carecer, nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

4. As acções serão ao portador e com o valor unitário de 10 000\$, serão registadas ou não, e poderá haver títulos de uma ou mais acções. As acções serão reciprocamente conversíveis por decisão dos accionistas que suportarão as despesas inerentes à conversão.

5. A transmissão de acções por entrega dos respectivos títulos ou por outro meio legal é livremente consentida aos accionistas, para sociedades em que detenham a maioria do capital social, mas a favor de pessoas ou entidades estranhas à sociedade, está em primeiro lugar e os demais accionistas em segundo lugar, gozam do direito de preferência.

6. Em todas as situações de eventual apreensão judicial de acções pertencentes a qualquer dos accionistas, à sociedade em primeiro lugar e aos demais accionistas em segundo lugar, fica reservada a faculdade de resgate das acções apreendidas, depositando de imediato o valor nominal que tais acções representar.

Artigo Quinto

1. O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes até ao limite de quinze milhões de escudos, por simples resolução do conselho de administração com parecer favorável do conselho fiscal. O conselho de administração fica desde já autorizado a designar um dos seus membros ou a mandar procurar, para outorgar a escritura e requerer todos os actos necessários à legalização dos aumentos deliberados.

2. Na subscrição de acções resultantes de aumento de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuem.

3. No caso de haver accionistas que não pretendem exercer o direito de preferência, as acções que lhes caberiam serão rateadas entre os accionistas subscritores do aumento que declararem pretendê-las no prazo de dez dias a contar da comunicação feita pela sociedade do número de acções não subscritas, rateio esse a processar entre os referidos accionistas na proporção do número de acções que possuem.

4. As acções não subscritas por qualquer accionista ficarão pertença da sociedade que procederá de acordo com o previsto no Código das Sociedades Comerciais, e não dão direito a dividendos nem a voto enquanto pertencerem à sociedade.

Artigo Sexto

1. Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, criar novas empresas ou participar na sua criação, qualquer que seja o seu objecto, e associar-se pela forma que julgar mais conveniente, a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização, e nelas tomar interesse sob qualquer forma, podendo ainda, participar em agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

2. Poderá também o conselho de administração decidir sobre a aquisição ou alienação de acções, quotas ou obrigações, próprias ou alheias, e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais, observando contudo os conditionalismos previstos por lei quando for exigido para alguma dessas operações. A sociedade poderá emitir obrigações nos termos que forem deliberados em assembleia geral e de harmonia com a lei.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Conselho de administração

Artigo Sétimo

A sociedade será administrada por um administrador único ou por um conselho de administração, composto por três membros, accionistas ou não, a eleger trienalmente em assembleia geral, a qual designará logo o presidente, sendo permitida a sua sucessiva reeleição sem qualquer limitação.

Artigo Oitavo

1. Compete ao conselho de administração ou ao administrador único deliberar sobre qualquer assunto de gestão da sociedade, nomeadamente sobre:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens, móveis e imóveis ou direitos, estabelecimentos comerciais e industriais, participações sociais e bens do activo imobilizado;
- b) Dar e tomar de arrendamento prédios urbanos ou rústicos, trespassar ou tomar de trespasso estabelecimentos de qualquer natureza;
- c) Celebrar contratos de mútuo, de empréstimo ou de abertura de crédito com instituições de crédito ou com pessoas ou entidades públicas ou privadas;
- d) Mudar a sede social dentro do concelho ou para outro concelho, mesmo que de ilha diferente;
- e) Abrir sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, permanente ou não, no país ou no estrangeiro;
- f) Admitir, contratar, assalariar, demitir, quaisquer empregados, fixando-lhes os respectivos vencimentos e condições de trabalho;
- g) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, bem assim revogar os mandatos assim conferidos;

h) Representar a sociedade por si, ou os seus mandatários, em juízo e fora dele, activa e passivamente, em actos e contratos, propor e fazer seguir quaisquer acções, confessar, transigir ou delas desistir, e comprometer-se em árbitros;

i) Exercer os direitos correspondentes às participações sociais de que a sociedade seja titular;

l) Elaborar de relatórios de contas anuais ou outras previstas na lei do interesse da sociedade;

m) Desempenhar de um modo geral todas as funções e atribuições previstas nestes estatutos ou na lei.

2. O conselho de administração pode delegar em um ou mais administradores a gestão corrente da sociedade, ou encarregar algum ou alguns especialmente de se ocuparem de certas matérias da administração, através da acta da reunião.

Artigo Nono

1. O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre extraordinariamente quando seja convocado pelo presidente ou por dois administradores.

2. As actas das reuniões do conselho serão lavradas em livro próprio, redigidas por um dos seus membros ou pela pessoa que for convidada para o secretariar.

Artigo Décimo

1. As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados na reunião.

2. O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade nas deliberações do conselho.

3. Qualquer administrador impedido de comparecer a uma reunião do conselho pode nela fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta dirigida ao presidente, bem como remeter a este o seu voto por escrito.

Artigo Décimo Primeiro

1. A sociedade fica obrigada com a assinatura do administrador único ou do presidente do conselho de administração, ou ainda de dois membros do conselho de administração, ou ainda de procuradores cujos mandatos incluam tais poderes.

2. Poderá também a sociedade ficar obrigada com a assinatura de um ou mais procuradores conforme constar dos respectivos mandatos.

3. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador de procurador.

Artigo Décimo Segundo

Fiscalização

1. A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único.

2. As atribuições e as funções do fiscal único são as estabelecidas por lei.

Artigo Décimo Terceiro

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os accionistas que até oito dias antes da data marcada para a reunião da assembleia façam depositar as suas acções nos escritórios da sede social ou promovam a comunicação por instituição bancária onde estejam depositadas.

2. A cada grupo de vinte acções corresponde um voto.

3. Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das assembleias gerais nos termos prescritos pelo Código das Empresas Comerciais.

4. No caso de compropriedade de acções, só um dos proprietários, com poderes de representação dos outros, poderá participar nas reuniões da assembleia, se reunir os requisitos estatutários para isso.

5. As pessoas colectivas deverão participar ao presidente da mesa da assembleia por carta recebida até três horas fixada para a assembleia, o nome da pessoa que as representa.

Artigo Décimo Quarto

1. O usufrutuário de acções poderá exercer o direito de voto correspondente à posse delas em reunião de assembleia que não tenha por objecto a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade.

2. Nas que tenham de deliberar sobre qualquer dessa duas figuras jurídicas o exercício do direito de voto pertencerá ao nu-propriário ou ao usufrutuário com autorização daquele.

Artigo Décimo Quinto

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, accionistas ou não, eleitos trienalmente podendo ser reeleitos.

Artigo Décimo Sexto

1. As reuniões ordinárias da assembleia geral realizar-se-ão nos três primeiros meses subsequentes ao termo de cada exercício social.

2. As reuniões extraordinárias da assembleia geral realizar-se-ão sempre que o requeriram o conselho de administração, o fiscal único, ou ainda um ou mais accionistas que possuem pelo menos cinco por cento do capital social.

Artigo Décimo Sétimo

1. As convocatórias para as assembleias gerais devem ser publicadas no *Boletim Oficial* e num dos jornais mais lidos na localidade da sede social com a antecedência de um mês em relação à data da assembleia.

2. Será dispensada a convocatória se estiver reunida a totalidade do capital e todos os sócios manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Artigo Décimo Oitavo

1. A assembleia geral considera-se regularmente constituída e apta a deliberar em primeira convocatória sobre qualquer assunto, incluído portanto alterações de estatutos, fusão, cisão ou dissolução, quando estiverem presentes ou representados accionistas detentores de acções correspondentes a metade e mais uma das acções em circulação.

2. Em segunda convocatória, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber.

3. No caso de a assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital, será convocada imediatamente nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias.

4. As deliberações de assembleia serão tomadas por maioria dos votos emitidos, a não ser que a lei exija maioria qualificada.

Artigo Décimo Nono

1. Compete à assembleia geral ordinária, anual, deliberar sobre as matérias previstas no Código das Empresas Comerciais ou nestes estatutos.

2. A assembleia geral ordinária extraordinária deverá deliberar sobre todos os assuntos do interesse da sociedade e que constem da convocatória ou da agenda aceite por todos os accionistas se aquela puder ser dispensada.

Artigo Vigésimo

De cada reunião da assembleia geral deverá ser redigida e registada em livro a respectiva acta podendo a assembleia desde logo deliberar que a mesma se considere aprovada uma vez assinada pelo presidente e secretário da mesa.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados

Artigo Vigésimo Primeiro

1. Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para fundo de reserva legal, serão distribuídos da forma que a assembleia geral deliberar.

2. Pode a assembleia geral deliberar que dos lucros apurados em cada exercício possam ser distribuídos menos de metade.

3. Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral ponderará em cada ano social a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

Artigo Vigésimo Segundo

Mediante proposta do conselho de administração, com parecer favorável do fiscal único, a assembleia geral pode autorizar que no decurso de um exercício sejam distribuídos lucros antecipados aos accionistas, observados todos os condicionalismos previstos na lei.

CAPÍTULO V

Dissolução da sociedade

Artigo Vigésimo Terceiro

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital social realizado.

2. Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será efectuada extrajudicialmente por uma comissão liquidatária constituída pelos membros em exercício do conselho de administração.

3. Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da comarca de sede da sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo Vigésimo Quarto

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo Vigésimo Quinto

Os titulares dos órgãos sociais serão remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo Vigésimo Sexto

Os detentores de acções que sejam feridos de incapacidades, por menoridade ou outra devidamente reconhecida por lei, serão representados nas assembleias gerais pelo respectivo representante legal.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias

Artigo Vigésimo Sétimo

1. Valendo como primeira deliberação da assembleia geral ficam desde já nomeados, por um período de três anos, os órgãos:

Assembleia geral:

Presidente;

Secretário.

Conselho de administração:

Administrador único – Willim Lawrance Embry.

Fiscal único;

Suplente.

2. Fica desde já autorizado o administrador único, nos termos da alínea b) do número seis do artigo rezentos e quarenta e seis do Código das Empresas Comerciais, proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição; sede social, escrita pública, registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos seis do mês de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia sete de Fevereiro do corrente por Regina Pompeu Figueira de Almeida Bettencourt;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto os elo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 66/2001:

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, nº 1	150\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Art. 24º, a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São duzentos e quarenta e sete escudos.

AUMENTO DE CAPITAL E UNIFICAÇÃO DE QUOTAS

No dia trinta de Janeiro de dois mil e um, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, respectivo Conservador, compareceram como outorgante:

1. José Carlos Lopes da Silva Bettencourt, solteiro, maior.

2. Regina Pompeu Figueira de Almeida Bettencourt, casada com Victor Manuel Lopes da Silva Bettencourt sob o regime de comunhão de adquiridos, todos naturais de Angola, residentes nesta cidade do Mindelo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição do Bilhete de Identidade nº 215146 de 22 de Fevereiro de 2000, emitido pelo Arquivo de Identificação de São Vicente e pelo Passaporte nº AO 1330924 de 14 de Novembro de 1996 em Luanda.

Pelos outorgantes foi dito:

No presente contrato e nos termos da acta nº 1 de 9 de Janeiro de dois mil e um, alteram o artigo quarto dos estatutos da sociedade «AGRO-PECUÁRIA DO MINDELO, LIMITADA - SAPEM», com sede nesta cidade do Mindelo, matriculada nesta Conservatória sob o nº 597, aumentando o capital social de 600 000\$ (seiscentos mil escudos) para 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos), aumento de quatro milhões e quatrocentos mil escudos por entrada de capital realizado pela sócia Regina Pompeu Figueira de Almeida Bettencourt ficando distribuído da seguinte forma:

Capital: 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos).

Sócios e quotas:

1. Regina Pompeu Figueira de Almeida Bettencourt - 4 700 000\$;

2. José Carlos Lopes da Silva Bettencourt - 300 000\$.

Arquiva-se:

a) Acta nº 1 de 9 de Janeiro de 2001.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, 7 de Fevereiro de 2001. - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Fogo

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação, que a fotocópia apensa, composta de três folhas, está conforme com o original do contrato de sociedade, por quotas, com a denominação EXOCALDEIRAS - Turismo, Serviço e Afins, Lda, o qual foi representado nesta Conservatória/Cartório, para efeito de registo.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Primeiro

Remoaldo Mendes Cardoso, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de São Filipe, ilha do Fogo, emigrante, com residência em 632, Main Street, Norwich, CT 06360, casado em regime de adquiridos, com Nazaré Pereira Gonçalves Cardoso, maior, natural da Freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo.

Segundo

Manuel Augusto Dias Mendes, natural da Freguesia de São Lourenço, do concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente em São Filipe, casado em regime de adquiridos com Maria Delfina Barros Rodrigues Mendes, natural da Freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo.

Terceiro

Leonel Cardoso Teixeira, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, do concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente em Tira-Chapéu, concelho da Praia, ilha de Santiago, casado em regime de comunhão de adquiridos com Paulina de Pina Teixeira, natural da Freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo.

Quarto

Manuel Mendes Cardoso Gomes, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, do concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente em São Filipe, casado em regime de adquiridos com Ausenda Amélia Andrade Gomes, natural da Freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo.

Quinto

Artur dos Santos Pina Cardoso, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, do concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente em São Filipe, casado em regime de adquiridos com Maria do Livramento Encarnação Rodrigues Cardoso, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura é constituída uma sociedade por quotas, que se regerá nos termos e condições seguintes:

1. A sociedade adopta a denominação EXOCALDEIRAS - Turismo, Serviços e Afins, Lda, e vai ter a sua sede social em São Filipe.

2. A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro do concelho de São Filipe, e bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

3. A sociedade tem por objecto a criação de serviços na área de hotelaria, turismo, restauração e afins, Tour Operator, salão de jogos, animação, transporte turístico, marítimo e rodoviário, reparação de audio visuais, gestão de empresas, serviços imobiliários - construção, venda e aluguer de propriedade, contratação de pessoal, multi-serviços, formação e assistência técnica, montagem eléctrica e de equipamentos de frio, podendo exercer outras actividades que a assembleia geral vier a deliberar posteriormente.

4. O capital social é de 500 000\$ (quinhentos mil escudos) e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trezentos e setenta e cinco mil escudos, pertencente ao sócio Remoaldo Mendes Cardoso (75%);

Uma de cinquenta mil escudos pertencente ao sócio Manuel Augusto Dias Mendes (10%);

Uma de vinte e cinco mil escudos pertencente ao sócio Manuel Mendes Cardoso Teixeira (5%);

Uma de vinte e cinco mil escudos pertencente ao sócio Leonel Cardoso Teixeira (5%);

Uma de vinte e cinco mil escudos pertencente ao sócio Artur dos Santos Pina Cardoso (5%).

5. O capital social encontra-se realizado em 50% em dinheiro e o remanescente será realizado conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

6. A gerência será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que igualmente sobre a sua remuneração.

7. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos atribuído tais poderes através de procuração.

8. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

9. A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer actos semelhantes estranhos aos negócios da sociedade.

10. A cessão de divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

11. Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitido a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectos diferentes, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente, como sócio de responsabilidade limitada.

12. Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidos prestações suplementares até ao montante global de 500 000\$.

13. A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo máximo de 90 dias, contados do conhecimento do respectivo facto poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com este estatuto.

14. A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c), e d), do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

15. A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer um dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Assim o disseram e outorgaram.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos dezasseis de Fevereiro de 2001. — O Conservador/Notário, *Augusto Alberto Mendes*.

Conservatória do Registo da Região do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do Diário de 18 de Janeiro de 2001, por Carlos Alberto Oliveira Brito da Graça, solteiro, professor, natural da ilha da Boa Vista, residente nos Espargos — ilha do Sal, na qualidade de procurador;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 06/2001:

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, nºs 1 e 2	270\$00
Soma	340\$00
Diário:	
IMP — Soma	340\$00
10% C. J.	34\$00
Requerim.	5\$00
Soma Total	379\$00

(São trezentos e setenta e nove escudos).

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada «CONSTRUA — Estudos e Projectos, Limitada», celebrada aos dezoito dias do mês de Janeiro do ano dois mil e um, no Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, matriculada sob o nº 410.

ESTATUTOS

Artigo Primeiro

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «CONSTRUA — Estudos e Projectos, Lda», entre Mário da Conceição Lima Almeida, de nacionalidade cabo-verdiana, maior, portador do B.I. nº 28141, emitido em 17 de Julho de 1995 e, Emanuel Magno Pereira Silva, de nacionalidade cabo-verdiana, maior, portador do B.I. nº 72483, emitido em 7 de Outubro de 1996.

Artigo Segundo

A sede da sociedade é na vila de Sal-Rei da ilha da Boa Vista.

Artigo Terceiro

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objectivos, a indústria da construção civil incluindo a elaboração de projectos, execução de obras e edificação imobiliária para venda e aluguer, a elaboração de estudos diversos, nomeadamente nas áreas do ordenamento urbano e de bacias hidrográficas, impacto ambiental, agricultura e pecuária, hidráulica urbana, agrícola e florestal, saneamento urbano e todos os relacionamentos com qualquer área da sua intervenção.

Artigo Quinto

1. O capital social é de 2 000 0004 (dois milhões de escudos), subscrito da seguinte forma:

Mário da Conceição Lima Almeida	1 000 000400
Emanuel Magno Pereira Silva	1 000 000\$00

2. As quotas dos sócios encontram-se realizados em 10%, em dinheiro, devendo os restantes 90% ser realizados num prazo máximo de 5 anos.

Artigo Sexto

1. A gerência da sociedade será garantida pelos sócios Mário da Conceição Lima Almeida e Emanuel Magno Pereira Silva, que deverão assinar em conjunto.

1. Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes de administração em juízo e fora dele.

3. Para obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, é necessária sempre a assinatura dos dois gerentes.

Artigo Sétimo

A cessão de quotas só é permitida entre os sócios, a não ser que a assembleia geral dos sócios decidir de outro modo, devendo então indicar a quem serão cedidas as quotas livres.

Artigo Oitavo

1. A assembleia geral da sociedade deverá ser convocada por meio de carta registada com trinta dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização, só podendo deliberar validamente, com a presença de dois dos sócios ou seus representantes legais.

2. A assembleia geral deverá reunir-se pelo menos duas vezes por ano, para aprovar o relatório de actividades e as contas de gerência, e o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte.

Artigo Nono

Não é permitida a assinatura em letras de favor ou outros actos estranhos aos objectivos da sociedade.

Artigo Décimo

O ano social é o civil, e o balanço e demonstração de resultados referentes a trinta e um de Dezembro, deverão ser apresentados à assembleia geral para aprovação, até trinta e um de Março do ano seguinte a que disserem respeito.

Artigo Décimo Primeiro

Será constituído um fundo de reserva legal, por dedução de uma percentagem legal nos lucros líquidos de cada ano.

Artigo Décimo Segundo

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia geral, na qual não é permitida representação por terceiros.

Artigo Décimo Terceiro

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios reunidos em Assembleia geral para o efeito, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor em Cabo Verde.

Conservatória do Registo do Sal, 19 de Janeiro de 2001. — O Aju-dante, *ilegível*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número cinco do Diário de 23 de Janeiro de 2001, Johannes Kiekheben, solteiro, construtor naval, natural e residente em Alemanha, de passagem nesta ilha do Sal;
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Aju-dante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 31/2001:

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30#00
Art. 11º, nºs 1 e 2	210\$00
Soma	280\$00
IMP – Soma	280\$00
10% C. J.	28\$00
Art. 24º e selo do livro	5\$00
Soma Total	313\$00

São: Trezentos e treze escudos.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante de escritura de constituição de sociedade denominada «ROTAS TROPICAIS, LIMITADA» – Serviço de Navegação Turística de Cabo Verde (RT), celebrado aos vinte e três dias do mês de Janeiro do ano dois mil e um, no Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, matriculada sob nº 416.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

Artigo 1º

(Constituição da denominação)

É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade por quotas, denominada ROTAS TROPICAIS, LDA – Serviço de Navegação Turística de Cabo Verde (RT).

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na vila de Sal Rei do concelho da Boa Vista, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer outro ponto da ilha ou do território nacional.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir do momento da assinatura do presente contrato.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de navegação turística.

2. Com vista a realização do seu objecto social, a sociedade poderá dedicar-se a quaisquer outras actividades de natureza turística ou comercial, industrial, financeira ou imobiliária que se relacionem directa ou indirectamente com o seu objecto, por simples decisão da gerência.

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de 11 020 000\$ (onze milhões e vinte mil escudos cabo-verdianos) totalmente subscrito e realizado em, pelo menos, 50% correspondente à soma da participação dos seguintes sócios:

- a) Johannes Kiekheben (90%) – 9 900 000\$00
- b) Duarte José Borges Coutinho de Brito e Abreu (10%) – 1 120 000\$00

2. A globalidade do capital social, será realizado 90% em bens e 10% em dinheiro.

3. A sociedade aumentar o capital social nas condições que forem acordadas posteriormente.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço efectuado.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade assim como a sua representação em juízo e fora dele, compete ao gerente.

2. O gerente pode nomear mandatário e/ou procurador ou outros sócios para a prática de determinados assuntos.

3. Fica desde já nomeado gerente o sócio Johnnes Kieheben.

Artigo 8º

(Obrigações)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou de seu mandatário ou procurador, ou de outro sócio que a assembleia geral designar.

2. A sociedade não pode ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor, e outros actos e contratos estranhos aos negócios da mesma.

Artigo 9º

(Participação noutras empresas)

É permitida à sociedade participar no capital social de outras sociedades e/ou empresas, mesmo com objectos sociais diferentes, mediante decisão dos sócios.

Artigo 10º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo liquidatários os sócios que procederão à liquidação e partilha, conforme julgar conveniente.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes afastarem-se da sociedade.

3. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão, pela forma que for combinada, o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo 11º

(Balanço)

1. Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão ser apuradas até trinta e um de Março do ano seguinte.

2. Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões fixados pela gerência e aprovados pela assembleia geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam vir a ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 12º

(Convocatória)

1. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos sócios com 15 dias de antecedência sobre a data marcada para a reunião.

2. O sócio que não puder estar presente, poderá fazer-se representar por mandatários, mediante comunicação assinada e dirigida à assembleia geral.

Artigo 13º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 14º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia geral, sem prejuízo do disposto na lei das sociedades por quotas, lei geral e demais legislação aplicável.

Conservatória do Registo do Sal, 24 de Janeiro de 2001. — O Aju-dante, *ilegível*.

CONSERVADOR/NOTÁRIO: SUBSTª MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

CERTIFICA

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão estão conforme os originais;

DOIS — Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas 70 verso a 71 verso do livro de notas para escritura diversas nº 14.

TRÊS — Que foi requerida pelo nº 3;

CONTA Nº 274/99:

Emolumentos	150\$00
Cofre	15\$00
Selo acto	18\$00
Fotocópia e impressos	45\$00
Total	228\$00

São: (Duzentos e vinte e oito escudos).

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos dezasseis dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta Povoação dos Espargos e Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim, Maria Margarida Lopes Monteiro, Conservador/Notário, Substituto, compareceram no outorgante:

Primeiro: Severo Estrela Lima, solteiro, maior, proprietário, natural da ilha da Boa Vista, residente em Sal-Rei — Boa Vista de passagem por esta ilha por si e em representação do Sr. Hércules Jorge Vieira, solteiro, funcionário público, natural da ilha da Boa Vista, residente em Boa Vista, conforme procuração outorgada aos 14 de Julho de 1999 e que arquivo. Verifiquei a identidade do outorgante por meu conhecimento pessoal e a qualidade pela procuração supracitada.

E, pelo outorgante por si e em representação foi dito que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «BV — CONTACT, Lda», com a sua sede na Vila de Sal-Rei — Boa Vista, com o capital social de 200 000\$ (duzentos mil escudos), totalmente realizado em dinheiro e equipamentos, cujos estatutos se encontram lavrados em documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, documento este rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim Notário cuja escritura dispensa por haver declarado conhecer perfeitamente o seu conteúdo e que fica arquivado como parte integrante desta escritura.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara ao outorgante e explicação do seu conteúdo e efeitos e alcances, com a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de três meses.

Arquiva-se: a) Estatutos; b) Certificado de admissibilidade da firma; c) Documento complementar; d) Declaração de bens existentes; e) Exibiu-se um talão de depósito do Banco Comercial da Boa Vista.

(Assinados): Serevo Estrela Lima, o Conservador/Notário, Substª, rubricado, *ilegível*. Conta nº 2712/99.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete que faz parte da escritura de constituição da sociedade denominada «BV — Contact, Ldª», celebrada aos dezasseis dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e nove, exarada de folhas 70 verso a 71 verso, do livro de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

ESTATUTO

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída nos termos deste estatuto entre os Sr. Severo Estrela Lima e Hércules Jorge Vieira uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 2º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação «BV — CONTACT, Ldª» e tem a sua sede na Vila de Sal-Rei do concelho da Boa Vista, podendo abrir delegações ou outra forma de representação em qualquer outro ponto da ilha.

Artigo 3º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura do contrato. de sociedade.

Artigo 4º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria nas áreas de gestão, organização, contabilidade, fiscalização e formação de pessoal, expediente de carácter geral, representação, promoção, mediação e gestão imobiliária, a promoção turística e outros serviços afins.

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de 200 000\$ e acha-se totalmente realizado em dinheiro e equipamentos e corresponde à soma das quotas a seguir discriminadas:

Severo Estrela Lima	100 000\$00
Hércules Jorge Vieira	100 000\$00

2. A sociedade poderá aumentar o capital social nas condições que forem acordadas em assembleia geral.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço feito.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade assim como a sua representação em juízo e fora dele, compete ao gerente com dispensa de caução, a um dos sócios o qual poderá ter ou não remuneração conforme for decidido em assembleia geral.

2. O gerente pode nomear mandatário ou procurador o outro sócio para a prática de determinados assuntos.

Artigo 8º

(Obrigações)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura de ambos os sócios.

2. A sociedade não pode ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade.

Artigo 9º

(Participação noutras empresas)

É permitida à sociedade participar no capital social de outras empresas, mesmo com objectos sociais diferentes, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 10º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo liquidatários os sócios que procederão à liquidação e partilha, conforme acordar entre si.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes afastarem-se da sociedade.

3. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão, pela forma que for combinada, o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo 11º

(Balanço)

1. Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão ser apuradas até trinta e um de Março do ano seguinte.

2. Os lucros apurados em cada exercício, depois da deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões propostos pela gerência e aprovados pela assembleia geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam vir a ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 12º

(Convocatória)

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos sócios com quinze dias de antecedência sobre a data marcada para a reunião. O sócio que não puder estar presente, poderá fazer-se representar por mandatários, mediante comunicação assinada e dirigida à assembleia geral.

Artigo 13º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 14º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia geral, sem prejuízo do disposto na lei das sociedades por quotas, lei geral e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos vinte e nove dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e nove. — O Conservador/Notário, Substº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: MARIA DA GLÓRIA MASCARENHAS MONTEIRO

EXTRACTO

Certifico narrativamente pra efeitos de publicação que nesta Conservatória e Cartório Notarial a meu cargo, no livro de notas para escrituras diversas nº 19 a folhas 21 vº e segts se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, em que David Hopffer Almada, casado, advogado, com escritório na Praia, em nome e representação de Alfredo Neves e Herdeiros Limitada, com sede na vila de Assomada, matriculada sob o nº 043/680129 na Conservatória dos Registos da Praia, declara que seu representado:

É dono legítimo possuidor com exclusão de outrem do seguinte:

Prédio urbano, situado em Assomada, com dois pisos, coberto de telha tipo marselhez, possuindo no primeiro piso uma entrada, dois compartimentos para loja e escritório, um quintal com cinco armazéns e duas garagens.

Segundo piso: composto por um corredor, uma sala de visita, uma de jantar, um quarto de banho, uma cozinha, três quartos de dormir, todos forrados e dois quartos de hóspedes, confrontando do Norte e Oeste com Teresa Vieira Ribeiro, sul com Serras e Sousa Limitada e Leste com a rua.

Mais declara que o referido prédio encontra-se inscrito na matriz de Santa Catarina sob o número dezassete, com o rendimento colectável de quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e dois escudos a que corresponde o valor matricial de oitocentos e oitenta e dois escudos e corresponde o valor matricial de oitocentos e noventa e nove mil escudos e quarenta escudos, e não acha inscrito na Conservatória dos Registos da Praia conforme certidão negativa lá passada.

Que não adquiriu por contrato, nem por sucessão, mas sim por aquisição originária por ter sido construído pelo justificante com materiais e dinheiro próprios sob um tracto de terreno havido por cessão não titulada.

Que possui o referido prédio sem a menor oposição de quem quer que seja desde a data da sua conclusão, exercendo os poderes de facto inerentes ao direito de propriedade, à vista de todos, sem oposição e nem interrupção.

Assim, e para suprir a falta de título escrito, dado o modo de aquisição vem por este meio, justificar o seu domínio e propriedade sobre o mencionado prédio.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 12 dias do mês de Janeiro do ano 2001. — A Conservadora/Notária, *Maria da Glória Mascarenhas Monteiro*.

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: MARIA DA GLÓRIA MASCARENHAS MONTEIRO

EXTRACTO

Certifico narrativamente e pra efeitos de publicação que nesta Conservatória e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, no livro de notas para escrituras diversas nº 19, de fls 25 vº a fls 26 vº se encontra exarada uma escritura de justificação notarial em que Arsénio Sousa Furtado, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Catarina, residente da Vila de Assomada, em nome e representação de Agualdo Lopes Correia, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria Fernanda Évora Lopes Correia, natural da Praia e residente em Luxemburgo, declara:

Que o seu representado é dono e legítimo possuidor com exclusão de outrem do seguinte:

Prédio urbano, primeiro andar, construído de pedras e blocos, tendo no rés do chão uma sala grande, três quartos, uma garagem, um quarto de banho, uma cozinha e uma arrecadação; o primeiro andar é constituído por uma sala de visita, quatro quartos, um quarto de banho, uma cozinha e uma arrecadação, cobertos de betão armado, confrontando do Norte com Henrique Sousa Furtado, Sul com Felisberto Varela Robalo, Este com Manuel Lopes Pereira Carvalho e Oeste com estrada pública, inscrito na matriz sob o número quatro mil novecentos quarenta e quatro, com o rendimento colectável onze mil e cinquenta escudos, a que corresponde o valor matricial de duzentos vinte e um mil escudos.

Que o referido prédio não se acha descrito em nenhuma Conservatória do registo Predial do país, nomeadamente na Conservatória dos Registos da Região da Praia, conforme certidão negativa lá passada.

Que não o adquiriu por contrato nem por sucessão, mas sim por aquisição originária, por ter sido construído pelo justificante com materiais e dinheiro próprios sobre um tracto de terreno havido por cessão não titulada.

Que possui o referido prédio sem a menor oposição de quem quer que seja desde a data da sua conclusão, exercendo os poderes de facto inerentes ao direito de propriedade à vista de todos, sem oposição nem interrupção.

Assim para suprir a falta de documento escrito, dado o modo de aquisição vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade sobre o mencionado prédio

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos vinte e seis dias do mês de Janeiro do ano 2001. — A Conservadora/Notária, *Maria da Glória Mascarenhas Monteiro*.